

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 168

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 21 DE JULHO DE 1908

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

- Decreto n. 7.004, que approva, com modificação, os estudos definitivos e orçamento da linha de ligação da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo com a de S. Eduardo, ao Cachoeiro de Itapemirim.
- Decreto n. 7.005, que concede autorização a «The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited» para continuar a funcionar na Republica.
- Decreto n. 7.025, que declara sem effeito diversos decretos que concederam autorização a varias companhias de seguros, para funcionarem na Republica.
- Decreto n. 7.032, que approva os estudos definitivos e orçamento do trecho entre Cruz Alta e a Colonia Ijuhy.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação ao decreto de 9 de setembro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Requerimentos despachados.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES — AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.004 — DE 2 DE JULHO DE 1908

Approva com modificações os estudos definitivos e respectivo orçamento do ultimo trecho de 59 kilometros e 620 metros da linha de ligação da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim com a Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedos os estudos definitivos e respectivo orçamento do ultimo trecho de 59 kilometros e 620 metros, a contar do kilo netto 22 em direcção á estação de Mathilde, da linha de ligação da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim com a Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, de conformidade com as plantas e mais documentos e modificações delle: constantes, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7.005 — DE 2 DE JULHO DE 1908

Concede autorização á «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited» para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*, autorizada a funcionar no Brazil por decreto n. 5.539, de 30 de maio de 1905, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*, para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas nos seus estatutos, sob as mesmas clausulas que baixaram com o citado decreto e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades ultiores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial desta Capital, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Approvedo unanimemente na assemblea geral especial dos accionistas, realizada em 6 de abril de 1908.

Estatutos consolidados da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited

Os directores da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*, resolvem que os estatutos existentes da referida companhia sejam emendados e consolidados da forma seguinte:

ARTIGO N. 1

Administração geral dos negocios da companhia

A) A séle social da companhia sera na cidade de Toronto e no ponto da mesma que for opportunamente determinado pelos directores da companhia.

B) O sello, do qual se acha uma impressão feita á margem de presente, será o sello da companhia.

C) Haverá um presidente e, si assim o determinar a directoria, um ou mais vice-presidentes, um presidente da directoria, um secretario e os funcionarios de outra categoria que a directoria entender. Uma pessoa poderá occupar mais de um cargo. As attribuições e remunerações dos funcionarios serão opportunamente fixadas pela directoria mas, na falta de trato em contrario com a companhia, o emprego de quaesquer funcionarios será pelo tempo que a directoria entender.

D) Compete ao presidente a superintendencia geral dos negocios e das operações da companhia; enquanto estiver presente presidirá todas as assembleas da companhia e as reuniões da directoria na ausencia do seu presidente. Na ausencia do presidente, as suas funções passarão a um vice-presidente.

E) Os contractos e obrigações por parte da companhia podem ser feitos, e as letras de cambio e notas promissorias por parte da mesma companhia, podem ser sacadas, acceitas e endossadas pelo presidente ou um vice-presidente e o secretario ou por aquelle funcionario ou pessoas que a directoria opportunamente nomear.

A conta bancaria da companhia será aberta no banco que os directores determinarem opportunamente, e os cheques contra a mesma, a descoberto ou não, serão assignados, por parte da companhia, pelo presidente ou um vice-presidente e o secretario, ou por aquelles funcionarios e pessoas que a directoria opportunamente nomear. Os cheques, ordens de pagamento de dinheiros e outros *items* podem ser endossados á ordem do banco da companhia para serem depositados ao credito da conta da mesma companhia por qualquer director ou pelo secretario ou por outra pessoa autorizada da companhia. Os fundos da companhia podem ser applicados na compra ou aquisição das acções, *debentures* ou outras obrigações de qualquer outra companhia ou corporação ou na organização de qualquer companhia tendo fins iguaes ou similares aos desta companhia.

I) Haverá um livro para á transferencia de acções, escripturado na forma que a directoria determinar, e quaesquer transferencias de titulos do capital da companhia serão feitas nesse livro e assignadas pelo transferente ou por seu procurador devidamente nomeado por instrumento escripto. Os certificados de acções e os endosos nelle serão do modo que a directoria estabelecer, e esses certificados serão sellados com o sello da companhia e assignados pelo presidente ou por um vice-presidente e o secretario.

Os livros de transferencia da companhia poderão ser encerrados antes de qualquer assemblea de accionistas ou antes de ser effectuado o pagamento de dividendos pelo tempo, dentro de um anno qualquer, que a directoria opportunamente resolver.

G) Sempre que, em um annuncio, aviso, contracto ou outro documento ou escripto for empregado ou assignado o nome da companhia, a traducção portugueza deste nome « Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, limitada » poderá ser empregada em lugar dos nomes constitutivos do titulo da companhia, e esta traducção obrigará a companhia tão ampla e efficientemente quanto si em vez de tal traducção portugueza houvesse sido empregado o nome da companhia em inglez.

H) A directoria continuará a se compor de 15 pessoas, que deverão ser accionistas e possuirem 10 acções, no minimo, da companhia, respectivamente.

O mandato dos directores será por um anno, contado da data da assemblea geral em que forem elles nomeados ou até serem nomeados seus successores. Toda a directoria retirar-se-ha na assemblea annual na qual devam ser nomeados directores, mas será elegivel por meio de reeleição si qualificada por outra forma. Fica, porém, entendido que qualquer director ou directores poderá ou poderão em qualquer tempo ser destituídos de seus cargos e outro ou outros nomeados em seus lugares pelos accionistas em assemblea geral especial convocada para esse fim. Para transacção de negocios quatro directores constituirão um *quorum*. Poder-se-hão realizar reuniões dos directores, opportunamente, sem aviso formal si todos estiverem presentes ou si os que estiverem ausentes tiverem participado concordarem com a realização dessas assembleas e estarem impossibilitados de comparecer.

As reuniões de directores poderão ser formalmente convocadas pelo presidente ou por um vice-presidente ou por quaesquer dous directores. Deverá ser entregue, enviado pelo correio ou pelo telegrapho, a cada director, um aviso dessa reunião ao menos dous dias antes daquella em que se deve realizar a reunião.

As reuniões dos directores terão lugar em Toronto. Com o consentimento, porém, de seis directores, poder-se-ha realizar uma reunião em outra parte qualquer.

I) A assemblea annual dos accionistas realizar-se-ha no escriptorio da companhia ou alhures, conforme for determinado pela directoria, e cada anno, no dia que for marcado pela directoria.

Não haverá necessidade de aviso publico ou annuncio de assembleas de accionistas, annuaes ou especiaes, mas será enviado a cada accionista, pelo correio, para o seu endereço postal conhecido, um aviso da hora e do lugar de tal assemblea, aviso este que será posto no correio ao menos dez dias antes da realização dessa assemblea.

Fica entendido todavia que, sem aviso na forma acima, poder-se-hão realizar assembleas geraes de accionistas em qualquer época e lugar si ali estiverem presentes todos os accionistas da companhia ou representados por procurador devidamente constituído, e nessas assembleas poder-se-hão tratar quaesquer negocios que a companhia tem o direito de tratar em assembleas geraes ou especiaes.

J) Uma cópia impressa do relatório annual dos directores das companhia, acompanhada do balanço e contas annexas, deverá ser remetido ao endereço de cada accionista que tiver seu endereço registrado, sete dias no minimo antes da assemblea geral, e ao mesmo tempo deverão ser remetidas duas cópias dos mesmos documentos ao secretario do *Share and Loan Department, The Stock Exchange*, em Londres, Inglaterra, e tambem aos secretarios das Bolsas de Montreal e Toronto, respectivamente.

K) Para conveniencia dos accionistas da companhia residentes no estrangeiro, poderão estes remetter ou entregar ao registrador e ao secretario interino da companhia em Londres, Inglaterra, ou ao representante, na occasião, da companhia no Rio de Janeiro,

Brazil, as suas procurações nomeando uma ou mais pessoas para por elles votarem em todas e quaesquer assembleas geraes de accionistas da companhia, convocadas especialmente ou por outra forma; e o recibo passado pelo referido registrador e pelo secretario interino ou pelo representante no Rio de Janeiro, Brazil, terá o valor de recibo passado pela companhia.

L) O referido registrador e o secretario interino ou o alludido representante, conforme o caso, deverão, por telegramma ou de outra forma, informar o secretario da companhia do recebimento de taes procurações, especificando o nome dos outorgantes, as pessoas por ellas nomeadas e a natureza dos poderes concedidos a essas pessoas, as datas das procurações e qual quer revogação de procurações anteriores, e as pessoas nomeadas poderão, portanto, votar e agir em virtude dessas procurações e de accordo com os poderes outorgados.

M) Os escriptadores ou outras pessoas encarregadas em qualquer assemblea de accionistas de verificar o resultado de uma votação ou escrutinio deverão aceitar e agir de accordo com o certificado do secretario ou ajudante de secretario da companhia, declarando terem sido estas procurações recebidas pelo referido registrador e pelo secretario interino em Londres, Inglaterra, ou pelo mencionado representante no Rio de Janeiro, Brazil, e deverão contar os votos dados em virtude das mesmas, sem ser preciso apresentar as proprias procurações.

N) As referidas procurações poderão ser recebidas pelos alludidos registrador, secretario interino e representante, e os certificados desse recebimento poderão ser passados pelo secretario ou pelo seu ajudante em qualquer tempo, antes da contagem dos votos a que terão de proceder os mencionados escriptadores ou outras pessoas.

O) O registrador e secretario interino e o representante no Rio de Janeiro, Brazil, deverão, sem demora, transmittir as procurações recebidas ao secretario da companhia, que as archivará do modo usual.

ARTIGO N. 2

Do emprestimo de dinheiros, emissão de debentures, etc.

Os directores da companhia poderão, opportunamente:

a) tomar dinheiro por emprestimo sobre o credito da companhia na importancia e sob as condições que lhes parecerem necessarias;

b) Emitir obrigações, *debentures* e outros titulos garantidos da companhia, para os fins legitimos da mesma, unicamente na importancia e sob as condições que parecerem convenientes; e poderão caucionar ou vender os mesmos titulos pelas quantias ou preços que forem julgados convenientes.

c) Empenhar, hypothecar ou caucionar os bens moveis ou immoveis da companhia ou ambos como garantia dessas obrigações, *debentures* ou outros titulos e de qualquer quantia levantada por emprestimo para os fins da companhia.

ARTIGO N. 3

Do escriptorio da companhia em Londres e do registro das acções na Inglaterra

A) A companhia estabelecerá um escriptorio em Londres no ponto que for opportunamente escolhido pela directoria e nomeará um registrador e um secretario interino (encarregados do escriptorio) e um escriptuario, que ficarão no exercicio até ordem em contrario da directoria.

B) O referido registrador e secretario interino, de ora em deante chamados «o registrador» que estiverem em exercicio, ficam pelo presente autorizados e com a incumbencia de escripturar, nesse escriptorio, registro de acções do capital-acções da companhia, registres estes que serão denominados no presente «os registros inglezes».

C) A directoria poderá opportunamente fazer e alterar os regulamentos referentes á escripturação desses registros á transferencia das acções nelles registradas, e, em geral, aos lançamentos a fazer nos referidos registros relativos ás acções nelles registradas, conforme julgar conveniente.

D) O registrador poderá emittir certificados de acções e cautelas de acções ao portador e relativas ás acções registradas nos registros inglezes. Salvo determinação em contrario da directoria, esses certificados e cautelas ao portador serão da mesma forma que os empregados até então na Inglaterra com relação a esta companhia.

E) O registrador escripturará todos os livros de transferencias, registros e outros livros necessarios, arquivos e documentos comprovantes de todas as operações feitas em acções registradas nos registros inglezes e á emissão das cautelas ao portador referentes a essas acções.

F) Os Srs. Robertson, Hill and Company, contadores juramentados, de Londres, que até a presente data agiram como verificadores dos registos da companhia em Londres, ficam pelo presente acto nomeados verificadores da companhia na Inglaterra para o fim de fiscalizarem os referidos registos de acções e os livros escripturaes em relação á emissão de cautelas de acções ao portador, e que serão escripturados conforme fica determinado anteriormente no presente.

Os alludidos verificadores poderão ser substituídos opportunamente, mediante deliberação da directoria da companhia.

Esses verificadores, uma vez por mez, no mínimo, examinarão e verificarão cuidadosamente os registos inglezes das acções da companhia, e escreverão um relatório do resultado de suas investigações á *National Trust Company, Limited*, de Toronto, Canadá, e ao secretario da companhia em Toronto.

O registrador fica pelo presente incumbido e obrigado a cumprir todas as exigencias dos referidos verificadores no tocante á escripturação dos referidos registos e á emissão de certificados de acções e de cautelas ao portador, e a dar aos alludidos verificadores todos os elementos de informação e outros de que careçam, afim de poderem cumprir convenientemente os deveres de seu cargo.

G) Haverá um sello da companhia para ser usado em Londres, cuja reprodução se acha na margem do presente, que será apposto opportunamente nos certificados de acções e nas cautelas de acções ao portador emitidas com respeito a acções nos registos de Londres, e a quaesquer outros documentos que a directoria, opportunamente ordenar. A directoria poderá opportunamente, fazer regulamentos referentes á guarda e modo de conservar o referido sello.

H) Os certificados de acções e as cautelas de acções ao portador serão assignados pelo presidente (assinatura esta que poderá ser gravada nesses instrumentos) e por um director da companhia, ou Reginald D. F. Hill, e serão contrassegnados pelo registrador e marcados «registros» (entree) pelo empregado competente da companhia na occasião.

Não será emitido certificado de acção alguma nem cautela de acção ao portador enquanto não for vizado e approved pelos verificadores suora mencionados.

J) O registrador, sob a direcção da directoria opportunamente, mediante accordo com o registrador da companhia e os agentes de transferencias em Montreal e Toronto, fará regulamentos e estabelecerá regras e formulas com referencia á transferencia de acções da companhia dos registos de Montreal e de Toronto para o de Londres o vice-versa, e o registrador poderá, sob a direcção da directoria, e juntamente com o registrador da companhia e os agentes de transferencias em Montreal e Toronto, determinar a forma de todos os documentos a empregar em referencia a essa transferencia e só serão transferidas acções da companhia dos registos de Montreal e de Toronto para o de Londres e vice-versa de conformidade com essas regras, regulamentos e formulas.

J) As acções inscriptas no registro de Londres só serão transferíveis mediante instrumento escripto da forma communmente usada em Londres, e o registrador cobrará por parte da companhia uma taxa, nunca superior a 2 shillings e 6 pence, que for determinada pela directoria para registrar cada transferencia e para registro de verificação de validade de testamentos, prova de morte em caso de bens em co-propriedade, contractos de casamento, pro-curações e outros documentos.

K) Uma taxa, de nunca mais de 2 shillings e 6 dinheiros, ou 50 cents, poderá ser cobrada por transferencia de acções do registro de Londres para os de Montreal e de Toronto e vice-versa.

L) As acções transferidas de um registro para outro devem ser cancelladas e ter baixa no registro onde se operou a transferencia.

M) No caso de acções registradas nos registos inglezes serão observadas as seguintes disposições, além das regras e regulamentos elaborados em virtude dos poderes para isso conferidos nos presentes estatutos:

1) No caso de morte de um socio os sobreviventes ou o sobrevivente, na hypothese de ser o fallecido um dos socios conjunctos; ou os executores testamentarios ou curadores do fallecido, na hypothese de ser elle o unico dono, serão as unicas pessoas reconhecidas pelo registrador como tendo direito sobre as acções por elle possuidas.

2) A pessoa com direito a uma acção em virtude de morte ou fallencia de um socio terá o direito de receber, dar e passar recibo valido de dividendo, juros e outros dinheiros devidos ás acções, mas não terá direito de receber avisos ou de comparecer e votar em assembléas da companhia ou de (excepção feita do que ficou dito acima) exercer quaesquer direitos ou privilegios de socio, a menos e até que seja registrado como possuidor da acção.

3) O recibo da pessoa que figurar no registro inglez como possuidora de uma acção, ou no caso de serem varios possuidores, o recibo de qualquer um delles será quitação bastante para a companhia do dividendo ou de qualquer outro dinheiro devido a essa acção.

4) Nenhuma pessoa será reconhecida pela companhia como possuidora de acções em virtude de gravame qualquer, e a companhia não terá obrigação de reconhecer um interesse legal, occasional, futuro ou parcial sobre qualquer acção ou em partes da mesma, ou qualquer outro direito relativo a uma acção, a não ser um direito absoluto sobre toda a acção por parte do possuidor registrado.

5) Qualquer dividendo ou outra somma pagavel ao possuidor de uma acção registrada nos registos inglezes poderá ser pago por cheque ou vale remetido pelo correio ao endereço registrado do socio com direito ao mesmo, ou no caso de se tratar de diversos possuidores, ao endereço de qualquer um delles, e os cheques ou vales remetidos por esta firma serão pagaveis á ordem da pessoa a quem forem enviados, e o pagamento desses cheques ou vales servirá de resalva para a companhia com relação ao dividendo que representarem, embora mais tarde se verifique haverem elles sido roubados ou haver sido falsificado o seu endosso.

6) O socio que figurar no registro inglez com um endereço fóra do Reino Unido poderá dar á companhia um endereço no mes no para onde poderão ser dirigidos os avisos, e este socio terá o direito de receber os avisos neste endereço; porém, salvo o que fica previsto acima, esse socio não terá direito de receber avisos da companhia.

7) Quaesquer intimações, avisos, ordens ou outros documentos a transmittir a um socio registrado no registro inglez poderão ser a elle remetidos pelo correio em carta com porte pago, dirigida a esse socio para o seu endereço registrado, conforme constar do registro inglez, e serão considerados entregues na época em que a carta contendo os mesmos houver sido posta no correio dentro do Reino Unido.

8) O registro inglez poderá ser fecho pelos registradores durante o tempo que julgarem conveniente, não excedendo, porém, ao todo a 30 dias por anno.

N) No presente artigo o singular comprehendê o plural e vice-versa. A palavra pessoa ou socio comprehendê igualmente firmas e corporações, e o masculino comprehendê o feminino.

ARTIGO N. 4

Da emissão de titulos de acções ao portador

A) Tratando-se de quaesquer acções integralizadas do capital acções da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, a directoria poderá em qualquer caso, e quando entender, emittir sob o sello da companhia (a expensas da pessoa que assim o desejar) um titulo, devidamente sellado, declarando que o seu possuidor tem direito ás acções nelle especificadas. Esses titulos de acções poderão ser acompanhados de coupons ou outro meio de pagamento de futuros dividendos sobre acções nelles contidos. A directoria poderá estabelecer e opportunamente mudar as condições de emissão destes titulos de acções e coupons, e enquanto não resolvido o contrario os regulamentos contidos no presente acto, referentes ao caso, ficarão em vigor.

O possuidor de um titulo de acções ficará, a todos os respeito, sujeito ao disposto na mencionada lei do parlamento do Canadá, e aos regulamentos em vigor na occasião, quer hajam sido feitos antes, quer depois da emissão desse titulo de acções; porém, salvos essas condições e o disposto no presente acto, o possuidor de um titulo de acções será considerado socio para todos os effectos.

B) Os titulos de acções e coupons poderão ser escriptos em inglez e em um ou mais dos idiomas seguintes: inglez, francez e alle.não. Caso houver alguma duvida entre a versão ingleza e as outras nos dizeres da acção ou dos coupons, prevalecerá a versão ingleza.

C) Salvo determinação em contrario da directoria da companhia, os titulos de acções ao portador poderão ser emittidos somente tratando-se de acções registradas no registro inglez da companhia em Londres, e a palavra «registrador» sempre que for usada nos estatutos deverá indicar o registrador e o secretario interino da companhia na occasião.

D) Todos os titulos de acções serão transferíveis por tração e a companhia não será obrigada ou forçada de modo algum a reconhecer, mesmo quando avisada, qualquer outro direito relativo a um titulo de acções que não o direito absoluto do portador do mesmo, na occasião.

E) Não será emitido titulo de acção algum a não ser mediante pedido escripto da pessoa que na occasião estiver averbada no registro dos accionistas em Londres como possuidora das acções cujo titulo deve ser emitido e este requerimento será redigido e authenticado contendo as provas ou declarações de identidade do supplicante e do seu direito á acção ou acções, que o registrador opportunamente julgar satisfactorias e este requerimento e provas deverão ser depositados no escriptorio do registrador.

F) Antes da emissão de um titulo de acções, o certificado (si houver) em circulação na occasião, com referencia ás acções que se desejar incluir no titulo, deverá ser entregue ao registrador, salvo si a directoria resolver o contrario.

G) Toda a pessoa que requerer ao registrador um título de acção deverá, no acto de apresentar o requerimento, pagar ao registrador o sello devido pelo mesmo, bem como os emolumentos por cada acção ao portador, que o registrador opportunamente determinar.

H) Os títulos de acções deverão trazer o sello da companhia em Londres e a assignatura do presidente (assignatura esta que poderá ser lithographada) e de um director da companhia ou do Sr. Reginald D. F. Hill, e serão rubricados pelo registrador, pelo secretario interino e marcados «inscriptos» pelo escripturario competente da companhia.

A assignatura do secretario em exercicio na occasião de serem approvados os presentes estatutos poderá ser impressa nos coupons e no talão dos novos coupons annexados ao título da acção; e esta assignatura impressa será sufficiente, muito embora essa pessoa não exerça mais essas funções na data ou emissão do título.

I) — Os coupons ao portador poderão ser annexados a um título de acção para pagamento de dividendos que possam ser declarados e vir a ser devidos sobre as acções nelle especificadas — deverão ser annexos 21 coupons a cada uma acção ao portador. Cada coupon deverá certificar o numero do título de acções ao qual elle pertence e deverá tambem trazer o numero indicando o lugar que occupa na serie dos coupons pertencentes ao título de acção. Os coupons não deverão indicar época especial de pagamento, nem a importancia a pagar sobre elles.

Poderá ser emitida uma nova folha de coupons em lugar ou em substituição desse talão, quando os coupons annexos ao mesmo tiverem vencido, respectivamente, devendo cada nova folha de coupons ter um novo a ellas pres.

J) — Logo que for declarado e vencido um dividendo com relação ás acções especificadas em qualquer título de acções, será publicado aviso na *Canada Official Gazette*, no *Times*, de Londres, Inglaterra, e em um jornal publicado nas cidades seguintes: Bruxellas, Belgica; Bâle, Suissa; Berlim, Alemanha; e em outros jornaes (si houver) que a directoria julgar necessario, declarando a porcentagem ou a quantia a pagar por acção, a data e o lugar do pagamento e o numero de ordem do coupon a apresentar; e assim a pessoa que apresentar e entregar o coupon numerado ao local do pagamento na data ou depois da data indicada no aviso terá direito de receber, ao expirar um certo numero de dias (nunca superior a cinco) depois da entrega do coupon, conforme a directoria opportunamente mandar, o dividendo pagavel com relação ás acções especificadas no título ao qual pertencer o coupon; e a companhia terá o direito de reconhecer um direito absoluto ao portador, na occasião, de qualquer coupon assim annunciado para pagamento, conforme ficou dito supra, ao dividendo pagavel sobre esse coupon, e esse pagamento de dividendo será feito, e a entrega desse coupon será, portanto, quitação valida para a companhia.

K) Si um título de acção ou coupon se rasgar ou ficar estragado, o registrador poderá, contra entrega do mesmo para ser cancelado, emittir, nas condições que entender, um outro novo em substituição daquelle, e si se perder ou destruir um título de acção ou coupon, o registrador poderá emittir outro em seu lugar, uma vez que ficar provada a seu contento a perda ou destruição, mediante pagamento á companhia da quantia que elle julgar conveniente, bem como pagamento de quaisquer despesas feitas com as provas desse extravio ou destruição.

Em qualquer caso, além do sello e despesas decorrentes da investigação e prova de perda ou destruição da indemnização que o registrador estabelecer como pagamento á companhia, a pessoa interessada pagará á companhia um emolumento razoavel.

L) Nenhum possuidor de um título de acção terá direito de exercer quaesquer direitos de socio (salvo o que ficou disposto acima) sem apresentar o seu título e declarar o nome e endereço e (si os directores exigirem e quando o exigirem) a fazer uma declaração solemne ou juramento de que é o legitimo possuidor do título de acção apresentado e permittir que seja annotada no título essa declaração, bem como a data, o fim e a razão dessa apresentação do título.

M) Nenhuma pessoa, por ser portadora de um título de acção, terá o direito de comparecer e votar ou exercer por força desse título quaesquer dos direitos de um accionista em uma assemblea de accionistas da companhia, ou de assignar pedidos de convocação de assembleas geraes, a menos que quatorze dias, no minimo, antes do dia marcado para a assemblea, no primeiro caso, e a menos que antes do pedido haver sido depositado no escriptorio da companhia em Toronto, Canada, no segundo caso, haja depositado o título de acção no mencionado escriptorio, ou em outro qualquer lugar que a directoria designar, acompanhado de uma declaração escripta do seu nome e endereço; o título de acção deverá ficar em deposito até depois de realizada a assemblea ou depois de se haver realizado a assemblea adiada, caso tenha havido adiamento. Não se receberá o nome de mais de um possuidor de um título de acção.

N) Será entregue á pessoa que depositar um título de acção um certificado indicando o nome e o endereço e o numero de acções constantes do título de acção ou dos títulos de acção depositados, e esse certificado dar-lhe-ha o direito de assignar pedidos de convocação de assembleas e de comparecer e votar em assembleas, do mesmo modo que si ella fosse socio registrado da companhia por força das acções especificadas no certificado. Ao ser entregue o certificado á companhia, ser-lhe-hão devolvidos os títulos de acções que houver depositado.

O) Si o possuidor de um título de acção entregar o para ser cancelado e depositar ao mesmo tempo no escriptorio da companhia uma declaração escripta, redigida e authenticada da forma que o registrador julgar conveniente, pedindo para ser registrado como socio pelas acções ou títulos especificadas no alludido título, e declarar seu nome, endereço e occupação, terá (pagando os emolumentos que o registrador determinar e cumprindo as condições impostas pelo mesmo) direito de ser inscripto como socio ordinario no registro de socios da companhia em Londres, Inglaterra, e de receber o certificado common de acções ou títulos correspondentes ás acções ou títulos especificados no instrumento resgatado.

P) O possuidor de um título de acção ficará sujeito ás condições em vigor na occasião, quer sejam ellas impostas antes quer depois de emitido esse título.

No presente artigo o singular comprehende o plural e vice-versa. A palavra pessoa comprehenderá tambem a firmis e corporações e o genero masculino comprehenderá tambem o feminino.

Votado, confirmado e consolidado aos 19 dias de fevereiro de 1903 e sellado com o sello da companhia. — *V. S. Pearson*, presidente. — *J. M. Smith*, secretario. Sello da companhia.

RESOLUÇÃO ESTATUTORIA EMENDANDO OS ESTATUTOS CONSOLIDADOS DA «THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY, LIMITED», COM RELAÇÃO AOS DIRECTORES

Fica decretado pelos directores da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, como resolução estatutória da referida companhia, o seguinte:

O art. 1º, paragrapho H dos estatutos consolidados da companhia fica pelo presente emendado pela addição, no fim do primeiro periodo, das palavras seguintes: «e a referida directoria deverá incluir entre os seus membros duas pessoas residentes ordinariamente na França e uma pessoa residente ordinariamente na Belgica.»

Em testemunho do que vae o presente sellado com o sello da companhia e assignado pelo seu presidente e por um director, neste dia 29 de abril de 1903. — *V. S. Pearson*, presidente. — *Walter Gow*, director. Sello da companhia.

Nos, *Z. A. Lash*, vice-presidente, e *J. M. Smith*, secretario, respectivamente, da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*.

Cartificamos pelo presente que as dezois paginas annexadas ao presente contem a cópia verdadeira dos Estatutos Consolidados da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited* e de uma Resolução Estatutória approvada em 20 de abril de 1903, que altera os referidos estatutos.

Em testemunho do que vae o presente sellado com o sello da referida companhia e assignado por nós na qualidade de vice-presidente e secretario da mesma, aos 14 dias do mez de maio de 1903. — *Z. A. Lash*, vice-presidente. — *J. M. Smith*, secretario.

Estava o sello da Companhia.

Reconheço verdadeiras as assignaturas supra de *Z. A. Lash*, vice-presidente e *J. M. Smith*, secretario, nesta cidade de Toronto, e para constar onde cavier, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Toronto, aos 15 dias do mez de maio de 1903.

Rec. n. 10 — Sobre uma estampilha do sello consular do valor de cinco mil réis. — *Geo. Musson*, vice-consul.

Chancella do referido Consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *Geo. Musson*, vice-consul em Toronto. Sobre duas estampilhas do sello federal do valor collectivo de 550 réis. — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1903. — Pelo director geral, *Eugênio de Abreu*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Collada ao documento uma estampilha do sello federal do valor 3500, devidamente inutilizada na Recebedoria do Thesouro Federal.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 dias do mez de junho de 1903.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1903. — *Manuel de Mattos Fogaça*, scca.

DECRETO N. 7.025 — DE 16 DE JULHO DE 1908

Declara sem effeito os decretos que concederam autorização á «The Alliance Assurance Company, Limited» e «The Alliance Marine and General Assurance Company, Limited» para funcio-narem na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que cessaram as suas operações no Brazil as compa-nhias de seguros *The Alliance Assurance Company, Limited*, e *The Alliance Marine and General Assurance Company, Limited*:

Resolve declarar sem effeito os decretos ns. 9.594, de 8 de maio de 1886, 9.814, de 8 de dezembro de 1887, e 1.123, de 5 de novembro de 1892, referentes á primeira daquellas companhias, e ns. 4.403, de 1 de setembro de 1869, 4.538 e 4.559, de 30 de julho de 1870, 923 e 958, de 5 e 27 de julho de 1892, e 5.540, de 3 de junho de 1905, referentes á segunda.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7.032 — DE 16 DE JULHO DE 1908

Approva os estudos definitivos e orçamento do trecho comprehen-dido entre Cruz Alta e a Colonia Ijuhy, da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil de-creta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos do tre-chço comprehendido entre Cruz Alta e a Colonia Ijuhy, com a exten-são de 49 kilometros e 405 metros, da Estrada de Ferro da Cruz Alta á foz do rio Ijuhy, no Estado do Rio Grande do Sul, e o respec-tivo orçamento na importancia de 1.210.338\$500, effectuados pelo 2º batilhão de engenharia e constantes dos documentos que com esta baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

Miguel Calmon da Pin e Almeida

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Peço vos dignéis de autorizar a abertura do crédito de 174\$257, ouro, e 823:394\$030, papel, para pagamento das dividas de exercicios findos constantes da inclusa relação, organizada de accordo com o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e assim discriminadas:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Inte- riores		276:479\$001
Ministerio das Relações Exteriores...	174\$257	
Ministerio da Marinha.....		85:175\$028
Ministerio da Guerra.....		221:528\$075
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....		82:303\$213
Ministerio da Fazenda.....		160:820\$813
	174\$257	823:394\$030

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 20 — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1903.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Repu-blica, solicitando autorização para abertura do credito de 174\$257, ouro, e 823:394\$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos relacionadas de accordo com o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 19 de setembro do anno passado, para o posto de major fiscal do 7º regimento de cavallaria da guarda nacional do municipio de Palmares, no Estado de Pernambuco, chama-se Leoncio Francisco Gomes e não Leoncio Gomes da Silva, como foi publicado no *Diario Official*, de 22 do mesmo mez.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 18 do corrente foi conce-dida a Manoel Corrêa da Silva a aposentação que requereu no lugar de estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expelente de 17 de julho de : 903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteram-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia as portarias de 16 de julho corrente, que nomearam o Dr. Edgard Frederico Tourinho para o lugar de preparador de anatomia e physiologia pathologicas, e o Dr. Dario José Peixoto para exercer o lugar

de assistente da 2ª cadeira de clinica medica daquella faculdade, durante o impedimento do effectivo;

Ao da Faculdade de Direito do Recife a portaria da mesma data, que concede ao substituto Dr. Odilon Nestor de Barros Ri-beiro, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Dr. Candido Barata Ribeiro, lente da Fa-culdade de Medicina do Rio de Janeiro, pe-dindo ser alterada a folha de pagamento da mesma faculdade relativa ao mez de maio ultimo, sob o fundamento de consignar-lhe esta vencimentos além do dia 3 de maio em que teve logar a abertura do Senado.— Tendo o requerente continuado em exercicio até o dia 21 do dito mez, data em que, em officio dirigido ao director e por este trans-mittido, em cópia, ao Ministerio a meu cargo, communicou, para os devidos effei-tos, que a 22 desse mez assumia o exercicio de suas funções legislativas, não ha que deferir, á vista da doutrina do aviso de 19 do supracitado mez de maio.

Francisco Zoelho de Oliveira Peateado, allegando ter feito o curso fundamental da Escola de Minas e pedindo se autorize a con-gregação da referida escola a conferir-lhe o gráo de engenheiro geographo, de accordo com o decreto n. 908 A, de 13 de novembro de 1902. — Indeferido.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Fe-deral:

De 19:017\$490, fornecimentos feitos á In-spectoria do Serviço de Isolamento e Des-infeccção, durante o mez de junho ultimo;

De 42:917\$890, fornecimentos feitos á Di-rectoria Geral de Saude Publica, nos mezes de maio e junho ultimos;

De 28:472\$260, fornecimentos feitos para as obras do Instituto Oswaldo Cruz, em junho ultimo;

De 23:011\$372, material adquirido pela Casa de Detenção, nos mezes de maio e junho ultimos;

De 2:749\$150, fornecimentos feitos ao Ar-chivo Publico Nacional, nos mezes de maio, junho e julho do corrente anno;

De 14:324\$, aluguel dos predios occupados pela secretaria da policia, guarda civil, gabinete medico-legal, policia maritima, corpo de investigação e segurança publica, delegacias districtaes e postos policiaes, nos mezes de janeiro a junho findos;

De 1:000\$, ajuda de custo que, na 3ª sessão da 6ª legislatura, compete ao deputado pelo Estado do Goyaz J. Xavier de Almeida;

De 859\$620, fornecimentos feitos, em junho ultimo, para o Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 1:418\$433, fornecimentos feitos ao La-boratorio Bacteriologico em junho ultimo;

De 5:000\$, quantia depositada no The-souro Federal para garantia da proposta apresentada na concorrência para forneci-mentos a este ministerio pelo commerciante Augusto de Oliveira Silva;

De 27\$ mensaes ao soldado do corpo de Bombeiros Marcos de Freitas Marks, re-formado por decreto de 9 de julho corrente;

De 2:815\$345, fornecimentos feitos ao In-stituto Nacional de Surdos-Mudos em junho findo;

Concessão do adiantamento de 174:132\$253 ao inspector do Serviço de Prophylaxia de Febre Amarella, para pagamento do pessoal sem nomeação da respectiva inspectoría em junho ultimo.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Cópia do contracto celebrado com Antonio Dias Lima para fornecimento de carne á Colonia Correccional dos Dous Rios;

Documentos justificando o emprego da quantia de 8:580\$59, despendida por conta do adiantamento concedido ao director da Bibliotheca Nacional em abril ultimo,

Expediente de 18 de julho de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, restituindo-se a sentença proferida pela Corte de Appellação de Milão contra as firmas Irmãos Branca daquela cidade e Carlo Hofer & Comp. de Genova, que essa sentença só é exequível no Brazil depois de homologada pelo Supremo Tribunal Federal, conforme preceitua o § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, devendo o interessado promover seu andamento perante o mesmo tribunal;

Ao governador do Estado do Maranhão, em resposta ao telegramma em que consulta si o juiz de direito em disponibilidade Clodoaldo de Freitas, nomeado para exercer em comissão o cargo de delegado geral do Estado, pôde exercer os dous cargos e acumular os vencimentos, que, não exercitando os juizes em disponibilidade funções de magistrado, não se dá incompatibilidade entre os dous cargos.

— Foi exonerado o bacharel Andronico Rustico de Souza Tupinambá do lugar de tabellião de notas do 10º officio desta Capital, que, por portaria de 2 de outubro do anno passado, foi designado para servir interinamente durante o impedimento do respectivo serventuario, bacharel João Roquette Carneiro de Mendonça, e designado o tenente-coronel Eduardo Carneiro de Mendonça para servir interinamente o dito officio, durante aquelle impedimento.

— Remetteram-se, para os fins convenientes, os decretos de 9 deste mez:

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, nomeando Domingos Carneiro Coelho para o lugar de 2º supplente do juiz substituto federal no municipio de S. João Baptista;

Ao da secção de Santa Catharina o de nomeação de João Cuss para o de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Palhoça;

Ao da secção da Bahia os que nomearam os supplentes do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Remanso;

Ao da secção de Goyaz oito de identicas nomeações nos municipios de Santa Luzia e S. José do Duro;

Ao da secção de S. Paulo os de nomeação dos supplentes do juiz substituto federal no municipio do Espirito Santo do Pinhal.

Requerimentos despachados

Rubens de França Pereira, alferes da guarda nacional. — Apresente sua patente nesta Secretaria de Estado.

Cicero Antonio da Silva. — Requeira certidão si convier.

Expediente de 19 de julho de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data foram prorogadas as seguintes licenças.

Por dous mezes, na forma da lei, a que foi concedida ao inspector sanitario Dr. José Mathias Gurgel do Amaral;

Por tres mezes, na forma da lei, a que foi concedida ao inspector sanitario Dr. João Neri.

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores do aviso verbal n. 24, de 17 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Norte do officio n. 24, de 6 do corrente.

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfândega no sentido de terem despacho livre de direitos 250 caixas de gazolina, destinadas a esta repartição, vindas de Nova York no vapor inglez *Corsican Prince*, com o peso bruto de 9.500 kilogrammas e sob a marca D. G. S. P. I. Rio;

Ao director geral de instrucção publica para que seja fechada, até segunda resolução, a escola publica municipal, á rua do Padre Januario n. 28, onde occorreu um caso de variola;

Ao director geral dos Telegraphos afim de ser restabelecida, com a maxima urgencia, a ligação telephonica entre esta directoria e o hospital Paula Candido;

Ao Ministerio da Guerra para que seja concedida permissão á Companhia Cantareira, para aproveitar, como antigamente, o excanamento mandado estender por aquelle Ministerio, para o suprimento da agua á fortaleza de Santa Cruz, afim de que possa ser abastecido desse liquido o hospital Paula Candido;

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal no sentido de serem enviados a esta repartição, 10.000 mil tubos de lymphá vaccinica.

— Comunicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 20 ao dia 25 do corrente, nos seguintes pontos:

Dia 20, rua Marechal Floriano;

Dia 21, continuação dessa rua;

Dia 22, rua da Prainhá;

Dia 23, rua Acre;

Dia 24, rua da Uruguanayana;

Dia 25, continuação dessa rua.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Carlos Floriano da Costa Barreto e Jeronymo Teixeira dos Santos;

Ao inspector geral das Obras Publicas idem de Agostinho Martins da Costa.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Tertuliana Maria, pedindo por aforamento o lote n. 19, do terreno alagadiço, á rua Sete de Sete de Setembro, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — De accôrdo com os pareceres. Concedo. Pago o foro correspondente ao primeiro anno, lavre-se o termo e passe-se o titulo, entregando-se á foreira uma das plantas.

Companhia Fabril S. Joaquim, pedindo por aforamento o terreno de accrescidos de marinhas á rua Barão do Amazonas e prolongamento da rua S. Diogo, em Nitheroy. — Indeferido.

Thomaz Rodrigues do Nascimento, pedindo por aforamento um lote de terreno á rua da Matriz, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Concedo, de accôrdo com os pareceres. Provado o pagamento do fóro do primeiro anno, lavre-se o termo e expeça-se o titulo. Entregue-se ao interessado uma das plantas juntas.

Misael Kobner, presidente da Sociedade Allemã de Instrucção, de Campinas, pedindo isenção de direitos para material escolar. — Satisfaz a as exigencias do parecer.

D. Eliza Muniz Zello Damasceno Ferreira, filha do coronel honorario e alferes reformado do excreito, pedindo prazo para habilitar-se ao meio soldo deixado por seu pae, para não incorrer em prescripção. — Indeferido.

Manoel Martins, pedindo por aforamento um terreno alagadiço com 110 metros de frente, á rua Sete de Setembro, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Concedo, de accôrdo com os pareceres. Pago o fóro do primeiro anno, lavre-se o termo e expeça-se o titulo; entregando-se ao foreiro uma das plantas juntas.

—Pelo Sr. director:

Dr. Thomaz de Aquino Gaspar, pedindo por certidão qual a renda dos predios da rua Evaristo da Veiga, hoje de ns. 86 e 88, outrora 94 e 96, nos annos de 1889 a 1891. — Em vista da informação prestada pelo Sr. cartorario, requeira ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 114 — Communico a V. Ex. que, em attenção ao que requisitou esse ministerio na primeira parte do aviso n. 3.110, de 30 de junho proximo passado, foi restituída a V. Verneck & Comp. a caução de 5:000\$, feita em 20 do mesmo mez. para garantia da proposta apresentada, em concorrência publica, para o fornecimento de drogas ás repartições dependentes desse ministerio, no segundo semestre do corrente anno.

Quanto á segunda parte do mesmo aviso, referente á continuação do deposito de igual quantia, realizado pela mencionada firma em 9 de janeiro do corrente anno, peço a V. Ex. se digne providenciar para que seja exhibido o respectivo conhecimento sob n. 44, afim de ser nelle feito pelo Thesouro a competente nota relativa nente ao novo destino daquelle deposito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 11 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, conforme declarou em aviso n. 67, de 30 de maio ultimo, foram dadas as providencias, por V. Ex. solicitadas em telegramma de 30 de abril anterior, no sentido de ser franqueado o telegrapho nacional aos funcionarios incumbidos da repressão do contrabando nesse Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 18 de julho de 1903

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 670 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 472, de 17 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.000 barricas de cimento marca D, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roza*, consignadas a Theodor Wille & Comp. e destinadas á commissão constructora da villa militar «Deodoro».

Dia 20 de julho de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 678—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario geral do Estado do Rio de Janeiro em officio n. 50, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, importado pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, com destino à viação electrica dos municipios de Niteroy e S. Gonçalo, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra—não—à tinta vermelha.

N. 671—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 107 S/B, de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a lei que fixa a receita geral da Republica para o corrente exercicio, dos seguintes volumes: 60 caixas marca P. D. F.—S. N., contendo placas esmaltadas de numeração predial, embarcadas no vapor francez *Maggellan*, e uma caixa marca P. D. F.—S. N. com 1.000 grammas de paraifusos, vinda pelo vapor francez *Cordillere*.

N. 672—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal no officio n. 680, de 17 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, alinea VII, n. 9, da lei do orçamento da receita vigente, de seis volumes marca LPM—BS&C, ns. 2.071, 17.056 e 2.198 contendo um torno para estudos e dous dynamos com pertences, sendo um electrico e outros para gaz, vindos no vapor allemão *Cip Roca*, com destino ao Instituto Profissional.

N. 673—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.147, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, vinda de Hamburgo no paquete inglez *Aragon*, contendo camisas de flanelia destinadas ás peças da armada.

N. 674—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de S. João Nepomuceno na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 99, de 25 do junho proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VI), n. 9) da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação e destinado à instalação electrica de força e luz na referida cidade.

N. 675—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limitad, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 12º do contracto de 24 de setembro de 1903, dos materiaes de 24 de setembro de 1903, dos materiaes de 24 de setembro de 1903, destinados ás obras.

N. 676—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 167, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, dos fogos japonezes constantes do conhecimento e factura consular juntos, vindos pelo vapor *Prinz Ludwig* e destinados à Exposição Nacional.

N. 677—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 473, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.000 barricas de cimento marca S, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Erlangen*, consignadas a Herin Stoltz & Comp., e destinadas ás obras da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 193—Remetendo-vos, o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 127, de 30 de maio ultimo, rogo vos dignaeis de assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 212.774 a 212.773, do novo padrão, annexas ao mesmo processo, que deverá ser devolvido oportunamente.

N. 201—Remetendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 110, de 6 de maio ultimo, rogo vos dignaeis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 52.442, 52.443, 55.738, 55.739, 104.635, 108.414, 108.417, 212.043 e 262.051, annexas ao dito processo, que deverá ser devolvido oportunamente.

N. 195—Remetendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 126, de 30 de maio ultimo, rogo vos dignaeis de assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 242.784 a 242.789, do novo padrão, annexas ao mesmo processo, que me devolveis oportunamente.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 119—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, sobre representação da Thesouraria Geral do Thesouro Federal, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso specimen dos titulos ao portador, do emprestimo de 1903, para as obras do porto do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 231—Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, o incluso processo, relativo à aposentadoria do thesourero dos Correios do Estado da Parahyba Pedro de Albuquerque Maranhão, conforme solicitastes no officio n. 432, de 10 de junho do ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:
N. 53—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, proferido sobre a representação do thesourero geral do Thesouro Federal, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso specimen dos titulos ao portador, do emprestimo de 1903, para as obras do porto do Rio de Janeiro.

Idêntico aos Srs. delegados fiscaes: no Amazonas, n. 149; na Bahia, n. 156; no Ceará, n. 123; no Espirito Santo, n. 46; em Goyaz, n. 25; em Mato Grosso, n. 49; no Maranhão, n. 79; em Minas Geraes, n. 127; no Pará, n. 151; na Parahyba, n. 56; no Paraná, n. 114; em Pernambuco, n. 238; no Piahy, n. 63; no Rio Grande do Norte, n. 45; no Rio Grande do Sul, n. 211; em Santa Catharina, n. 82; em S. Paulo, n. 453 e em Sergipe, n. 58; todos da mesma data supra.

N. 54—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente, que concede 30 dias de licença, em prorrogação, ao collector das rendas federaes em Santa Luzia do Norte, nesse Estado, Amunio Torres Vidigal, para tratar de sua saúde.

N. 5—Recomendo-vos providencias para que por essa delegacia seja passada, com a maxima urgencia, a certidão pedida no incluso requerimento por Carlos Augusto da Costa Pyrho, que indemnizar o sello devido nesta Capital, nos termos da decisão

n. 105, de 3 de março de 1881 e arts. 37, n. 3, ultima parte, do regulamento n. 35,61, de 22 de janeiro de 1900.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 150—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do corrente, que concede dous mezes de licença a Innocencio Antonio Gonçalves, escriptor da Mesa de Rendas de Porto Velho, em Santo Antonio do Rio Maieira, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:
N. 47—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente, que concede 15 dias de licença ao collector das rendas federaes em Cachoeiro de Itapemirim, nesse Estado, Orozimbo Souza, para tratar de seus interesses.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:
N. 27—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 10 do corrente, que nomeia Dejalido da Fonseca Lemos para o lugar de escriptor da Collectoria das Rendas Federaes em Corumbá, nesse Estado.

N. 28—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 13 do corrente, que nomeia Segismundo de Araujo Mello para o lugar de collector das rendas federaes em Santa Luzia, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:
N. 50—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do corrente, que concede dous mezes de licença a Americo Lima, commandante dos guardas da Mesa de Rendas de Bella Vista, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 237—Afim de que informais a respeito, incluso vos remetto, em original, o requerimento em que frei André Maria Prat Sacerdote provincial da Ordem Carmelitana de Pernambuco, solicita providencias no sentido de voltarem à administração daquelle ordem os bens e alfaias que lhe foram sequestrados pelo governo em 1873 e 1874 e que desde então se acham sob a guarda e direcção da Fazenda Nacional.

N. 239—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 9 do corrente, que nomeia Milton Marques de Oliveira Mello para o lugar de escriptor dessa delegacia.

N. 240—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 15 do corrente, que concede 30 dias de licença ao conferente da Alfandega desse Estado Affonso Ribeiro da Costa, para tratar de sua saúde.

N. 241—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do mez proximo passado, proferido sobre o vosso officio n. 143, de 20 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 441, de 8 do corrente, julgou idoneo e sufficiente a fiança prestada pelo escriptor da Collectoria das Rendas Federaes de Caruarú, nesse Estado, Severino Augusto de Albuquerque Cardoso, na importancia de 150\$, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida por uma caderacta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito do igual quantia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 242—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 9 de julho, que nomeia Antero Antonio Alves Monteiro para o lugar de escriptor da Alfandega de Pelotas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 455—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 15 do corrente, que concede 60 dias de licença ao collector das rendas federaes em Dous Corregos, Estado de S. Paulo, Moysés Campos de Aguiar, para tratar de sua saúde.

N. 454—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer *The S. Paulo Tramway Light and Power Company, limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 440, de 2 do

corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 5.192, de 23 de outubro de 1906, do material constante da inclusa relação e destinado aos seus serviços; com exclusão porém, do artigo assignalado com a palavra—não—a tinta vermelha.

N. 453—Communique-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, segundo declarou no aviso n. 2.410, de 2 deste mesmo mez, a providenciou para que a renda da Administração dos Correios desse Estado, inclusive a das agencias, seja recolhida diariamente pelo respectivo thesoureiro, á thesouraria dessa delegacia.

N. 457—Declaro-vos, para os fins convencionados, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Piracicaba na petição transmittida com o vosso officio n. 426, de 23 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VI, n. 9) da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente com destino á installação electrica de força e luz naquella cidade.

N. 458—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Justiça e da Seguranca Publica desse Estado no officio transmittido com o vosso officio n. 428, de 2 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de acordo com o art. 2º, alinea VII, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, dos artigos constantes das inclusas relações, destinados á Força Publica desse mesmo Estado.

N. 459—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu indeferir o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 429, de 25 de junho proximo passado, em que Cardoso & Alvarenga, estabelecidos nessa capital, pedem isenção de direitos para os machinismos constantes da relação que vem annexa ao referido officio, destinados á montagem de uma fabrica de parafusos.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:
N. 83—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos: de 16 do corrente, que nomeam para a Alfandega de Florianopolis, nesse Estado: 1º escripturario, o 2º da mesma repartição José Gomes da Cunha, e 2º Renato do Conti Lem: s.

N. 84—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 15 corrente, que concede dous mezes de licença ao thesoureiro da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, Edmundo Dantas Fernandes, para tratar de sua saúde.

N. 85—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu deferir o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 43, de 20 de março ultimo, em que João Tertuliano de Almeida Albuquerque, commandante da força dos guardas da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, pede permissão para usar, no exercicio de seu cargo, as insignias de capitão honorario do exercito, que é; conservando, porém, o distinctivo do serviço aduaneiro, a que allude o art. 22 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:
N. 59—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu D. Margurila do Prado Montes, resolveu, por despacho de 7 do corrente, permitir que a repartente recolha as contribuições para o montepio instituido por seu findo marido Angelo Montes, relativamente

no cargo de 1º escripturario da Alfandega desse Estado, desde a data de sua exoneração do referido cargo até a de seu fallecimento, afim de poder a referida viuva habilitar-se ao mesmo montepio.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1908

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 321—Providenciae para que a Collectoria Federal em Cantagallo seja remeitada a quantia de 9:170\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 12, de 16 do corrente, sendo: 2.000 da de 100 réis; 500 da de 200 réis; 10.000 da de 300 réis; 300 da de 400 réis; 1.500 da de 1\$; 250 da de 2\$; 50 da de 4\$; 50 da de 5\$; 10 da de 10\$; 60 da de 20\$; e 40 da de 50\$000.

N. 322—Providenciae para que ao collector federal em Niteroy seja entregue a quantia de 8:500\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 45, de 18 do corrente, sendo: 100 da de 15\$; 100 da de 20\$; e 100 da de 50\$000.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Cabrio Frio:

N. 20—Satisfazendo a requisição constante de vosso officio sob n. 32, de 23 de junho ultimo, remetto-vos, para o fim nelle declarado, os inclusos documentos de fs. 2, 3, 4, 5, 6, 19 e 20, do processo de aforamento de terrenos de marinhas, situados nesse municipio, e requeridos por Carlos Palmar, convido que opportunamente façaes devolução a esta directoria dos referidos documentos.

Requerimentos despachados

João Oscar de Azevedo, sobre aforamento de terrenos de marinhas.—Satisfaz as exigencias do parecer.

R. Carrique, pedindo entrega de documentos.—Deferido, nos termos do parecer da sub-directoria.

Roberto Buzzone & Comp., pedindo uma certidão.—Dirijam-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Mariana da Conceição Chacon, sobre carta de aforamento de terrenos de marinhas.—Compareça na secção dos Proprios Nacionaes, afim de assignar o termo e satisfazer as exigencias do Sr. Dr. zelador.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1908

Augusto José Martins.—Transfira-se.
José Gaspar Ribeiro.—Sendo procedente a divida a que se refere a intimação, nada ha que deferir. A responsabilidade da divida não cabe ao supplicante e sim a Carlos de Figueiredo Rimes, proprietario dos predios demolidos que tinham os ns. 35 e 37 antigos e não os de ns. 35 e 37 modernos, dados aos predios construidos pelo supplicante; portanto, lhe cabe dirigir ao juizo federal a sua reclamação.

Campos & Santos.—Sendo a bebida de que se trata um vinho de abacaxi, não está sujeita ao imposto de consumo. Submetto esta decisão ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

José Maria Barbosa.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, no termo do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

J. C. Etcheburne.—Deposite a multa de 200\$, imposta por despacho de 8 do corrente, para então ter lugar o encaminhamento do recurso.

Gustavo José de Mattos.—Selle o documento de fs. 2.

Marx & Comp.—Averbe-se a mudança.

Lima Ferreira & Comp.—Idem.

Gonçalves & Irmão.—Satisfizem a exigencia.

Alvaro de Freitas Guimarães.—Officie-se novamente á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Joaquim Gonçalves Arêas.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Companhia de Fiação Tecelagem Carioca.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

João L. da Silveira Drummond. Em face do parecer, nada ha que deferir.

Eduardo P. Gueles.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Nicoll Antonio.—Pague o imposto em debito.

José Francisco do Amaral.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Pinto & Figueiredo.—Apresentem o contracto social.

Antonio Euzebio Rodrigues da Cunha.—Satisfaz a exigencia.

Antunes & André.—Entregue-se mediant, recibo e junte-se esta petição ao processo Antonio Bruno dos Santos.—Prove o que allega.

Fernando Guioche.—Mostre-se habilitado a requerer pelo proprietario.

Representação do Sr. escripturario Lagos sobre o predio n. 93 á rua Senador Euzebio 5 — De accordo com o parecer, annulle-se a divida constante da inclusa contra-fé. Rectifique-se o conhecimento e officie-se á Directoria do Contencioso.

D. Laura da Rocha Martins.—Arbitro em 20\$ a remuneração do Sr. escripturario Souza.

José Manoel de Carvalho.—Selle os documentos de fs. 1 e 2.

Ferreira da Costa & Comp.—Idem os do fs. 1 a 3.

Feliciano de Souza Pereira.—Idem o do fl. 1.

Arthur Torres de Lima.—Idem o de fs. 5.

Francisco Thomazio.—Idem o de fl. 1.

José da Silva Teixeira Lixa.—Idem.

Augusto Antonio Garcia.—Idem.

João Baptista Janusi.—Idem os de fs. 1 e 3.

Mance! Danie, dos Santos.—Idem o de fl. 1 e pague os impostos em debito.

Esteves & Braga.—Transfira-se.

D. Augusta Bider.—Idem.

Fontes Rosa & Com.—Idem.

F. Pinto.—Idem.

Dr. José da Gama M. Serzedello.—Idem.

D. Jesuina Peixoto.—Idem.

Domingos Caruzo.—Idem.

Antonio Alfonso Ferreira.—Idem.

Almirante Carlos Balhazar da Silva.—Idem.

Raul da Motta Praga.—Idem.

Vasconcellos & Ribeiro.—Idem.

Paxão & Fonseca.—Idem.

Augusto Canoline e outros.—Idem.

Francisco Alves Machado.—Idem.

Narciso Ribeiro da Costa.—Idem.

Ignacio Joaquim Ribeiro Junior.—Idem.

Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Tancredo de Alcântara para exercer, interinamente, o cargo e immediato do cruzador-torpedeiro *Tu-royo*;

O capitão-tenente Nicanor Justino de Proença para exercer o cargo de ajudante de ordens da directoria da Escola Naval;

O capitão-tenente Luiz Clemente Pinto para exercer o cargo de chefe de secção da directoria de Meteorologia da Superintendencia de Navegação;

O capitão-tenente Arthur Costa Pinto para exercer, interinamente, o cargo de immediato o cruzador *Tiradentes*;

O 1º tenente engenheiro machinista Manoel Dias Braga para exercer o cargo de chefe de machinas do destroyer *Piauhhy*; Enxas do Valle Junior para exercer o logar e professor do ensino elementar da Escola e Aprendizes Marinheiros do Estado do Amazonas.

—Foram exonerados:

O 1º tenente engenheiro machinista José Gomes de Paiva do cargo de chefe de machinas do destroyer *Piauhhy*;

O capitão-tenente Hugo de Roure Mariz do cargo de ajudante de ordens da directoria da Escola Naval, conforme pediu.

—Foi concedida a licença de seis mezes, em vencimentos, ao instructor de mecanica da Escola de Marinha Mercante do Estado do Rio de Janeiro, em prorogação da que obteve por portaria de 19 de março do corrente anno, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 20 de julho de 1908

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.251 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 249, de 16 do corrente, resolvi deferir, tão somente para a percepção de mais metade do soldo que ora percebe, o requerimento do marinheiro nacional de 3ª classe Fulgencio Nunes, pe lido seja considerada como de engajamento a sua praça o corpo de marinheiro: nacionaes.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 3.252 — Acompanhado da cópia da informação prestada pelo archivista da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, tenho a honra de restituir-vos os papéis que acompanharam vosso aviso n.54, de 10 do corrente, relativos ao pedido feito pelo 2º tenente do 9º batalhão de infantaria Norberto Barbosa Ferreira de certidão das alterações com elle occorridas durante o tempo em que serviu, em operações de guerra, no cruzador *Nitheroy*, de 3 de dezembro de 1893 a setembro de 1894.

— Sr. presidente da Commissão de Marinha e Guerra do Senado Federal:

N. 3.253 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 5, de 25 de julho ultimo, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia da informação prestada pela Inspectoria de Marinha sobre o assumpto do requerimento em que o ex-1º tenente da Armada Luiz de Paula Marcarenhas pede que lhe sejam feitos os mesmos favores concedidos aos veteranos da guerra do Paraguay e bem assim as cartas dos almirantes Arthur de Azevedo, Antonio Cordovil Maurity, Francisco José Coelho Netto e Elizardo José Barbosa, e o general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira e do visconde de Ouro Preto testem, dando a inexcusable rectidão mencionada, campinha.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.254 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 248, de 16 do corrente, resolvi, na presente data, conceder a Salvador da Costa Guimarães, operario de 1ª classe da officina de construcção naval desse arsenal, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço, o que vos declaro para os devidos effectos e em referencia ao vosso officio n. 449, de 6 deste mez.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.255 — Em solução ao vosso memorandum n. 354, de 6 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 250, de 16 do corrente mez, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do serralleiro de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada Jorge Americano de Almeida Gonzaga, tão somente para os effectos de sua futura reforma, o periodo de 4 annos e 15 dias, em que serviu como artifice militar.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 3.256 — Tendo o Governo resolvido preencher algumas das vagas de 2ºs tenentes commissarios que deixaram de ser preenchidas desde a reforma por que passou o corpo de commissarios da armada, recomendo-vos que providenciéis afim de que sejam remettidas ao Conselho do Almirantado, para os devidos fins, as cópias de assentamentos dos sub-commissarios que estiverem nas condições de serem promovidos ao posto immediatamente superior.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 3.257 — Designae o 1º tenente commissario Francisco Roberto Barreto para organizar os inventarios dos responsaveis pelos effectos da Fazenda Nacional a bordo dos caça-torpedeiros *Pará* e *Piauhhy*, em construcção na Europa, devendo o mesmo official adjudicar a responsabilidade do fiel os objectos proprios da carga do commissario existentes a bordo dos referidos navios.

— Sr. chefe da commissão naval na Europa:

N. 3.258 — Tendo mandado designar o 1º tenente commissario Francisco Roberto Barreto para organizar os inventarios dos responsaveis pelos effectos da Fazenda Nacional a bordo dos caça-torpedeiros *Pará* e *Piauhhy*, adjudicando a responsabilidade do fiel os objectos proprios da carga do commissario existentes a bordo dos referidos navios, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.260 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 248, de 16 do corrente, resolvi, na presente data, conceder a Salvador da Costa Guimarães, operario de 1ª classe da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação adicional de 20 % sobre os seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviços.

— Sr. chefe da commissão naval na Europa:

N. 3.264 — Declaro-vos que deve ficar incumbido da escripturação de fazenda a bordo dos destroyers *Pará* e *Piauhhy*, o official de menor graduação em cada navio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

N. 3.265 — Sr. vice-almirante director da Escola Naval:

Acusando recebida vossa circular de 16 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a communicação que vos dignastes de fazer-me de haverdes assumido o cargo de director da Escola Naval, para o qual fostes nomeado por decreto de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente, foi designado o corpo de ajudante de ordens de commandante da escola do Estado-Maior o 2º tenente Octaviano de Brito.

Por outras de 18, tambem do corrente:

Foram concedidas:

— Ao escrevente de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Alvaro Gonçalves Casa Nova, licença de 60 dias para tratamento de saúde;

— Ao 2º tenente Arthur Benjamin de Viveiros a exoneração que pediu de ajudante do ordens do commandante do 3º districto.

— Foi demittido por abandono de emprego Gaspar Saturnino Cavalcanti Uchoa do logar de amanuense da Fabrica de Cartuchos.

— Foi nomeado ajudante da enfermaria militar do Maranhão no actual semestre o 2º tenente João Baptista de Moura Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1908

Pedro Paulo Ferreira de Menezes, 2º tenente, pedindo pagamento de vencimento relativo ao posto de alferes-alumnao. — Indeferido.

Antonio do Nascimento Linhares, 2º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido a vista da informação da Direcção Geral de Contabilidade.

Gabriel Bello, cirurgião dentista, offerecendo gratuitamente seus serviços pro-fissionaes. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 20 de julho de 1908

Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1ª secção—N. 6—Rio de Janeiro, 20 de julho de 1908.

Atendendo ao que solicitou o Ministerio da Fazenda, recomendo-vos que, para maior regularidade do serviço relativo aos processos de dividas de exerciçios findos, providenciéis para que, sempre que essa repartição organizar taes processos de dividas, comprehendidas nas disposições do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, faça nas sobras das verbas a que pertenciam as despesas, quando correntes, as necessarias deducções; sendo que a escripturação de taes sobras deverá ser lançada em livro proprio e dos processos deverá constar a declaração de terem sido feitos as deducções.

Saude e fraternidade.—M. Calmon.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Identica ás demais repartições annexas

Requerimento despachado

Manoel Corrêa da Silva, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado por decreto de 18 do corrente. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, extrahida das folhas de pagamento, da qual consta em que data começou a ter execução o decreto que o aposentou.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 18 de julho de 1908

Autorisou-se a Directoria do Serviço do Povoamento do Sul o auxilio de que trata o art. 52, n. V, das bases do regulamento para o serviço do povoamento do solo, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, por cada familia de imigrantes que for localisada na Colonia Guarany, naquello Estado.

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores cópia da informação da Directoria Geral dos Correios sobre o serviço de encomendas postaes e de pequenos volumes entre a Belgica e o Brazil.

Requerimentos despachados

Aguiar y Padua solicitando um auxilio do Governo afim de poderem desenvolver a propaganda dos productos brasileiros no Chile.—Indeferido, por falta de verba.

Syndicatos Pastoris de Porto Alegre, fazendo uma communicação relativa á importação de animaes de raça e solicitando informações concernentes á restituição das despesas.—Compareça na 1ª secção desta directoria.

Dr. Pedro Bicudo communicando que vai importar dos Estados-Unidos diversas aves de raça.—Idem.

Antonio Conceição de Oliveira e Silva, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou privilegio para vehiculos destinados á condução de pequenos animaes, fructas, legumes, etc.—Idem.

Luiz Sebastião da Silva Mair solicitando para si e outros industriaes de Juiz de Fora, passagem gratuita, afim de acompanharem á Exposição Nacional os productos que pretendem exhibir.—Não pôdem ser attendidos, visto não cogitar o regulamento da exposição de concessão de transportes aos expositores.

Empresa de Navegação Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento em que solicitava fosse admittida a ratificar o respectivo contracto.—Mantido o despacho anterior.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 20 do corrente foi prorogada, por 90 dias, a licença em cujo gozo se acha Dario Niemeyer, auxiliar de escripta da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

Expediente de 20 de julho de 1908

Solicitou-se:

Do presidente do 2º Tribunal do Jury a dispensa do comparecimento do 1º official da Secretaria de Estado deste Ministerio, Antonio José Caetano Junior, ás sessões daquelle tribunal, visto que, além de se achar encarregado de serviço publico, urgente, que não pôde ser adiado, tem sua residencia em Niteroy, onde, como eleitor, tem sido sorteado para servir no respectivo jury.

Do Ministerio da Fazenda isenção de direito para material destinada á commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, consignado a Borlido Maia & Companhia.

—Autorisou-se a Estrada de Ferro Oeste de Minas a attender a requisições de passes e transportes, na dita estrada, para o pessoal do serviço de geologia e mineralogia do Brazil.

A Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro Federaes autorizou-se a providenciar

sobre requisições de passes para o pessoal do serviço mineralogico e geologico do Brazil, nas estradas de ferro:

São Paulo Railway, Sorocabana, Noroeste do Brazil, Paulista, Mogyana, Leopoldina, Minas e Rio, Muzambinho e Goyaz.

Ao chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil, se deu conhecimento de taes autorizações.

— Declarou-se:

Ao presidente do Estado do Ceará, em solução ao seu officio n. 733, de 10 do mez proximo findo, transmitindo uma representação dos negociantes da cidade de Icó, daquelle Estado, sobre a conveniencia do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité em direcção á referida cidade ou a construção de um ramal, que só esta segunda solução poderi ser adoptada opportunamente, afim de não ficarem prejudicadas as boas condições technicas da linha.

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ter sido deferido o requerimento em que a *Companhia Great Western of Brazil Railway*, pede autorização para remover os gravadores das estações de Macaé, União, Ataláa e Viçosa para as novas officinas de Jabotão.

O Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que propoz o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, resolve provisoriamente reduzir a 12:000\$ o vencimento annual do chefe do trafego da mesma estrada, equiparando assim aquelle vencimento ao que percebem os respectivos chefes de locomoção e da linha, segundo o quadro que acompanha a portaria de 19 de agosto de 1907, que, neste ponto, fica alterada.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1908.— Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Requerimento despachado

Theodoro Ribeiro Junior, pedindo certidão do que houver sobre a passagem da linha da Estrada de Ferro Central do Brazil pelos terrenos da fazenda da Barra do Ribeirão da Matta, em Santa Luzia do Rio das Velhas, em Minas Geraes, desde os kilometros 618,5 a 621.—Informa a directoria da mesma estrada que no seu archivo tecnico nada consta a respeito.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre os quaes proferio despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 2.503, de 11 do corrente, pagamento de 6:233\$503 a Behrend, Schmidt & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo;

N. 2.459, de 8 do corrente, idem de 1:963\$550 a diversos, idem á Repartição dos Telegraphos, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.458, da mesma data, idem de 9:073\$850 a diversos, idem, idem, em janeiro e março ultimos;

N. 2.484, de 9 do corrente, idem de 252\$300 a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.485, da mesma data, idem de 6:708\$483 a diversos, idem, idem, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

N. 2.486, da mesma data, idem de 909\$500, a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.498, de 16 de julho, idem de 68:523\$572 a Dodsworth & Comp., de obras novas executadas para o serviço de recepção, hospedagem e expedição dos imigrantes, na hospedaria da ilha das Flores, em maio ultimo;

N. 2.573, de 16 do corrente, idem de 937:485\$979, a diversos, de fornecimentos feitos para as obras do abastecimento de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.558, de 15 do corrente, idem de 20:68\$, á Companhia Comercio e Navegação, do transporte de 150 animaes de agua, no mez de junho ultimo, por conta deste ministerio;

N. 2.926, de 11 do corrente, credito de 750\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, da folha de diariis que competem aos engenheiros da repartição federal de fiscalização das estradas de ferro naquelle Estado, em junho ultimo;

N. 2.521, de 11 do corrente, pagamento de 2 79.383-4-2 a C. H. Walker & Comp., contractantes das obras do porto do Rio de Janeiro, de trabalhos executados, em junho ultimo,

— Ministerio da Justiça e Negocios Internos.—Avisos:

N. 3.414, de 17 de julho, entrega de 174:132\$253 ao Dr. Antonio Pacheco Leão para effectuar o pagamento do pessoal sem nomeação da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia de Febre Amarella, relativamente ao mez de julho ultimo;

N. 3.305, de 10, idem de 21:000\$ á Irmã Paula, para auxilio á assistencia publica aos pobres, na Capital Federal;

N. 3.357, de 11, pagamento de 1:500\$, ao ministro do Supremo Tribunal Dr. Canuto Saraiva para despesas do primeiro estabelecimento;

N. 3.343, de 10 do corrente, idem de 141\$048 das folhas relativas aos mezes de abril, maio e junho ultimos, dos auxiliares interinos da Bibliotheca Nacional, Sergio Pereira Cabral e Lafayette Moura;

N. 2.999, de 20 de junho, idem de 409\$100 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas por conta deste Ministerio, em março ultimo;

N. 3.360, de 11 do corrente, idem de 7\$, da folha da differença de vencimentos que compete ao Dr. Waldemiro de Azevedo, por substituição, em junho ultimo;

N. 3.362, de 11 de junho, idem de 2:806\$450 ao thesoureiro da repartição da policia Manoel Ignacio de Paula Antunes das folhas das diarias que competem aos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios, em junho ultimo;

N. 3.359, de 11 do corrente, idem de 25\$ oa porteiro do juizo seccional do Districto Federal Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, da despesa com o asseo do edificio onde funciona aquelle juizo, em junho ultimo;

N. 3.330, de 10 do corrente, idem de 10:404\$500 ao almoxarife do hospital de S. Sebastião, Raul Fragoso, da folha do pessoal sabatino extraordinario, daquelle hospital em junho ultimo;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

8ª sessão em de 20 julho de 1908

Presidencia do Sr. ministro Pindaliba de Mattos

A's 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Nat'l, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, com causa participada, Alberto Torres e Epitacio Passôa, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.590 — Capital Federal — Relator, o Sr. Guimarães Natal; paciente, Antonio Ferrão Castello Branco. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.054 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; aggravante, Antonio da Silveira Bittencourt; aggravada, a Prefeitura Municipal de Niteroy. — Negou-se provimento ao aggravo, confirmando-se a decisão aggravada, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 489 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Andre Cavalcanti; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; recorrentes, Delfino Martins & Comp.; recorrido, José Buono e seus filhos. — Conhecceu-se do recurso, contra os votos dos Srs. André Cavalcanti, Canuto Saraiva e Manoel Murтинho e negou-se-lhe provimento contra os votos dos Srs. Guimarães Natal e Canuto Saraiva.

N. 522 — Amazonas — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense; recorrido, Dr. Americo Luiz de Vasconcellos Chaves. — Conhecendo-se do recurso unanimemente, negou-se-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. João Pedro, Herminio do Espirito Santo, Guimarães Natal e André Cavalcanti, que davam provimento para declarar inconstitucional a lei amazonense.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações crimes

N. 237 — Pará — Appellante, a justiça; appellado, Jayme Buraglo. — Ao Sr. ministro M. Murтинho (em substituição).

Appellações civis

N. 1.576 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o Mosteiro de S. Bento. — Ao Sr. ministro M. Espinola.

N. 1.577 — Capital Federal — Appellante, Francisco Barrozo Junior; appellada, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mercurio. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.578 — Amazonas — Appellante, o juizo federal; appellados, Antonio Cruz & Comp. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.579 — Capital Federal — appellante, a Empreza de Sal e Navegação; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.083 — Pará — Appellante, o juizo federal; appellada, a Companhia de Seguros Lealdade. — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo (em substituição).

Recursos extraordinarios

N. 558 — S. Paulo — Recorrente, a Camara Municipal do Rio Bonito; recorrido, Jonas Pereira de Mello. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 559 — Capital Federal — Recorrente, Raul de Andrade; recorrida, a Fazenda Municipal. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 530 — Minas Geraes — Recorrentes, a irmandade do Bom Jesus de Mattosinhos de Congonhas do Campo e Mitra; recorridos, José Martins Polo e outros. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 561 — Amazonas — Recorrente, José Avelino Martins; recorrido, Dr. Geraldo M. B. de Amorim. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Appellações crimes

N. 317 — Ao Sr. Manoel Espinola.

N. 320 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Appellações civis

N. 1.478 — Ao Sr. João Pedro.

N. 1.193 — Ao Sr. Manoel Murтинho.

Ns. 1.309 e 1.043 — Ao Sr. Manoel Espinola.

Ns. 1.483 e 1.514 — Ao Sr. Pedro Lessa.

N. 1.520 — Ao Sr. Canuto Saraiva.

Embargos remettidos

Ns. 1.506 e 1.518 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

Recurso extraordinario

N. 541 — Ao Sr. Pedro Lessa.

Revisão criminal

N. 1.193 — Ao Sr. Manoel Murтинho.

CAUSAS COM DIA

Conflicto de jurisdicção

N. 196 — Relator, o Sr. Canuto Saraiva.

Appellação civil

N. 1.252 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Revisão crime

N. 1.246 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Causas para julgamento

As mesmas já annunciadas.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Appellação civil

N. 970 — Capital Federal — Appellante embargante, Antonio da Costa Borlido; appellada embargada, a União Federal. — Por embargos infringentes do julgado no venerando accordão de fs. 267, diz como embargante a União Federal contra a embargada, viuva do finado Antonio da Costa Borlido. E. S. N.

1.º

P. que o accordão embargado é contrario ás provas dos autos e ao direito regulador da especie;

2.º

P. que é contrario ás provas dos autos o passaporte constante do fs. 14, prova plenamente ser o finado Antonio da Costa Borlido natural de Portugal, e nesta qualidade de estrangeiro é que fora deportado pelo Governo da Republica como perigoso á ordem publica e ás instituições politicas;

3.º

P. que até ser embarcado o mesmo Borlido nenhuma prova adduzio o mesmo Borlido que podesse destruir a resultante do seu passaporte. E isto posto;

N. 3.265, de 8 do corrente, idem de 765;150 ao major Henrique Loureiro, theoureiro do corpo de bombeiros, dos salarios gratificações que competem aos operarios civis e praças que trabalharam nas bras para moradia de officiaes daquelle orpo, em junho ultimo;

N. 3.728, de 10 do corrente, idem de 00\$, da gratificação que competem, em junho findo, aos inspectores sanitarios descaçados nos 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª delegacias de aude;

N. 3.231, de 8 do corrente o credito de 4\$ de Delegacia em Pernambuco, para agamento á empreza do jornal *Diario e Pernambuco*, de publicações eleitoraes;

N. 3.380, de 10 do corrente, idem de 5:00\$ á Delegacia em Alagôas, para occorrer á despeza com o seguro maritimo da lancha *Oscaldo Cruz*, a serviço da Inspectoria de Saude do Porto naquelle Estado;

N. 3.403, de 16 do corrente, idem de 3:049;762, á diversos de fornecimentos á escola Correccional 15 de Novembro, nos mezes de janeiro a março dest'anno;

N. 3.413, de 17 do corrente, idem de 3:011;372, á diversos, do material adquirido pela Casa de Detenção, em maio e junho ltima;

N. 3.390, de 15 do corrente, idem de 4\$760 a M. & Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, em junho ultimo;

— Ministerios da Fazenda.

Officios:

N. 230, da Caixa de Conversão, de 6 do corrente, pagamento de 111\$300 a Leungner & Comp., de fornecimentos aquella reparição, em junho ultimo;

N. 223, da mesma reparição de 22 de junho, idem de 12:898;714, credito á Delegacia Fiscal em Londres para pagamento á van Enschedi et Fils, de fornecimento de 10.000 notas aquella reparição;

N. 9.08, da Imprensa Nacional, pagamento de 3:066;102, á Areas & Comp., de fornecimentos aquella reparição, em abril ultimo;

N. 97, da Recbededoria do Rio Janeiro, de 7 do corrente, idem de 198\$ a Azevedo & Irão, de fornecimento á quella reparição, em junho ultimo.

N. 232, de 10, adeitamento de 6:00\$, ao arteiro da Caixa de Conversão, Joaquim Vieses Vieira Prisco, para despezas miudas do 3º trimestre do corrente anno;

N. 39), do Laboratorio Nacional de Anasos, de 26 de junho, pagamento de 13; a Garnier, de fornecimentos aquella reparição, em junho ultimo.

Requerimento de Antonio Serafim Pinto, achado, credito de 30\$ ao Thesouro Federal, para pagamento de transporte do renerente, como agente fiscal, do porto de angaratiba ás ilhas de sua circumscripção.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Francisco José Guaque, pagamento de 418\$394, de porcentagens relativas aos exercicios de 1906 e 1907, como collector dederal em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro;

De Alfredo Dias Baptista, idem de 765\$ de differença de diarias a que fez jus em 1903; De Arsenio de Nemeier, idem de 23\$500, de fornecimento á Estrada de Ferro Central Brazil, em março de 1905;

De João Rodrigues das Santas, idem de 90\$ de vencimento do mez de julho de 1908; De Charles Morel idem de 40\$, de publicação em dezembro de 1906.

4º

P. que é contrario a direito o venerando accórdão condemnando a União a indemnizar damnos causados pelo facto da deportação, porque a deportação de estrangeiros é conferida ao Poder Executivo pelos principios codificados de Direito Publico Internacional e constitue um direito inherente á soberania nacional (J. Barbalho, Comment. — pag. 300).

5º

P. que este egregio Tribunal assim tem decidido em longa serie de accórdãos interpretando o art. 72 da Constituição da Republica.

6º

P. que tendo o Governo exercido um direito, empregando uma providencia politica de ordem discionaria sem dolo, porque se achava convencido de que deportava um estrangeiro, desse seu acto não póde resultar a obrigação de indemnizar damno causado, como é expresso na Consolidação das Leis Civis, de Carlos de Carvalho, art. 1.029. § á vista do exposto

7º

P. que os presentes artigos devem ser recebidos e afinal julgados provados para fim de ser reformado o venerando accórdão e julgado subsistente o de fls. 235, que está de perfeita harmonia com as provas dos autos e o direito.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1908. — *Pedro A. de Oliveira Ribeiro.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 151, appellante, Leocadia Fontes Pereira Marques; appellado, Francisco dos Santos Marques; n. 240, appellante, Rosa Augusta Gaspar; appellados, Firmo de Moura & Filhos; n. 561, appellantes, Cunha Pinho & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal; n. 611, appellantes, Antonio Valentim do Nascimento e outros; appellado, Sebastião José de Oliveira; n. 668, appellante, Dr. João Baptista de Castro; appellado, Dr. José Rodrigues Peixoto, inventariante dos bens da finada D. Cecilia B. Coraello dos Santos, terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de julho de 1908. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da Primeira Camara, em 20 de julho de 1908

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Montenegro, Ataulpho de Paiva, Encas Galvão e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

Não houve julgamento.

SORTEIO

Recurso crime

N. 224—Desembargador Gama e Souza.

EM MESA

Aggravó de petição

Ns. 1.322 e 1.384.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 3.102 e 526.— Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 134.— Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 47.— Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações civis

Ns. 250 e 431.— Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 2.943, 2.946, 131 e 101.— Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 107, 3.177 e 17.— Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações crimes

Ns. 403, 353, 449, 458, 457, 331, 384 e 401.— Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 240, 668, 151, 611 e 561.

Embargos

Ns. 2.679, 2.997.

Accordãos publicados

Ns. 470, 2.711, 2.791, 46 e 51.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. LEOPOLDO LIMA, ESCRIVÃO, ALMEIDA

Despachos

Despejo

Autor, Dr. Rodrigo O. de Langaard Menezes; réo, Benedicto Gomez da Silva.— Julgado por sentença e expedido o mandado.

Autor, Antonio Cypriano Santos Figueiredo; réo, Porfirio Augusto de Campos.— Julgado por sentença e expedido o mandado.

Acção summaria

Autor, J. Lopes de Souza; réo, Delphim Fructuo o Rosinha.— Julgado por sentença e passados editaes de citação com o prazo de 30 dias.

Autor, Faldir Giannini; réos, Otero & Martins.— Julgada improcedente e condemnado o autor nas custas.

Penhora executiva

Autor, Antonio Theodoro da Silva; réo, Lourenço Antonio de Oliveira.— Julgada procedente a penhora.

Justificação para registro

Justificante, Basilio Pinto de Carvalho.— Julgada por sentença e ordenado o registro.

Justificação para idade

Justificantes, Franz Cesar, Franziska Theresia, José Rodolpho Pelinca, Domingos Joaquim Teixeira, Anna Rita Pinheiro.— Todas julgadas por sentença.

Crime

Autora, a justiça; réo, Francisco Alves, (art. 399).— Expeça-se guia para cumprimento da pena.

Autora, a justiça; réos, Arthur Lemos, vulgo *Badacil*, e Augusto Antonio Baptista, (art. 303).— Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo Antonio Faria da Silva Leite, (art. 303).— Façam se as necessarias diligencias para o inicio do sumario.

Autora, a justiça; réos, Aristides Pereira Ramos e João José Archanjo, (art. 303).— Recebida denuncia.

Autora, a justiça; réo, Manoel Scraphim, vulgo *Baiacu*, (art. 399).— Julgada improcedente a accusação.

Autora, a justiça; ré, Maria do Carmo, (art. 393 e 399).— Condemnada a ser deportada.

Autora, a justiça; réo, Valentim José da Silva, (art. 306).— Ao Dr. promotor.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, AUTO FORTES—ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Acção de 10 dias

Autores, Brilhante & Comp.; réo, Alberto Moreira.— Em prova.

Inventario

Fallecido, Francisco Corrêa Vasques; inventariante, Francisco Barros Parreira.— Julgo por sentença o calculo de fls. 12 para que produza todos os effeitos de direito e mando que se cubra e guarde como nelle se contém, salvo prejuizo de terceiros, e pague as custas pelo inventariante, a quem adjudico a metade da applico constante da petição de fls. 2 e referido calculo. P. o competente alvari.

Justificação para rectificação de o'it

Justificante, D. Rosa Maria Fernandes; justificado, Dr. promotor publico adjunto.— Como parece ao Dr. promotor adjunto.

Appellação crime

Autora, a Justiça; réo, Antonio Tibiriçá; (art. 294 combinado com o art. 13 do Código Penal).— Ao Dr. Promotor adjunto.

Autora, a Justiça; réo, Eugenio Carlos Cabral; (art. 303 do Código Penal).— Seja o réo interrogado, designando o escrivão.

Autora, a justiça; ré, Jacintho de tal; (art. 391 do Código Pena).— Absolvida.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 2ª praça com o prazo de oito dias, com o abatimento de 10%, para venda e arrematação dos predios n. 51 da rua do Carmo e rua do Caltele n. 175, avaliados em 35:000\$ cada um, pertencentes ao espolio do commandador Casimiro de Sá Araújo Lima, de quem é inventariante D. Leocadia de Aranjó Silva, e feito o referido abatimento vão á praça os ditos predios pelo preço de 31:500\$ cada um, na urnae da lei

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, com o abatimento de 10%, virem, que no dia 28 de julho do corrente anno, o porteiro dos auditorios tratará a publico pração de venda e arrematação em praça deste juizo, ás 11 e 3/4 horas do dia, após a audiencia, os predios abaixo descriptos. Avaliação—Predio de sobrado á rua do Carmo numero 51, tendo de frente 6m,20 e de fundos 36m,90; sua formação de pedra e cal, com tres portas na frente do pavimento terreo, o qual é dividido em um armazem e pequena área. O sobrado, com tres janelas de frente com sacada de grade de ferro e corrimão, com portadas de cantaria, dividido o sobrado em duas salas, dous corredores, tres

quartos, saleta, cozinha, despensa e privala, tendo mais o sótão, que é dividido em sete quartos, avaliado em 35.000\$. Predio de sobrado á rua do Cattedo n. 175, de dous andares, medindo de frente 7^m,15 e de fundos 36^m,50; sua formação de pedra, cal e tijolo, tendo na frente do pavimento terreo tres portas. No 1º andar, tres portas com sacada e gradil de ferro, tudo com portadas de cantaria; no 2º andar, tres janellas de peitoril com portadas de madeira, dividido o pavimento terreo em armazem para negocio, um pequeno corredor, sala e dous quartos, área, cozinha e privada e caixa de agua, tudo forrado e assalhado. O 1º andar divide-se em duas salas, corredor, tres alcovas, mais dous corredores e dous quartos, cozinha, área, banheiro, privada e porão. No 2º andar dous quartos e corredor, avaliado em 35.000\$. Total da avaliação, 70.000\$. Total pelo qual vão á praça os referidos predios, feito o abatimento de 10 %, 63.000\$; sendo 31.500\$ cada um. Estes predios vão á praça a requerimento de D. Leocadia de Araujo Silva inventariante do finado commendador Cazeiro de Sá Araujo Silva, sendo o producto da venda applicado em cumprimento dos legados e outros encargos do respectivo inventario; tendo sido ouvidos sobre a dita venda todos os interessados, inclusive o Dr. procurador seccional, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar come pareça no lugar, dia e hora acima designado. E para constar, mandei passar este e mais dois de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos do inventario. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 dias do mez de julho do anno de 1903. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio de sobrado sito á rua da Misericordia n. 90, pertencente ao espolio do finado José Joaquim Facira

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro :

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 28 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás 11 e 3/4 da manhã, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação á quem mais der e offerecer acima da avaliação, que soffre o abatimento de 10 %, o seguinte, immovel, pertencente ao espolio do finado José Joaquim Facira:— Predio de sobrado sito á rua da Misericordia n. 90, tendo de frente 7^m,05, e de fundos 37 metros; sua formação é de pedra e cal, com tres portas no pavimento terreo e tres no sobrado com sacada de grade de ferro com corrimão. As portadas são de cantaria, dividindo-se o pavimento terreo em armazem, duas áreas e no fundo mictorio e privada, e o sobrado divide-se em duas salas, saleta, corredor e seis quartos. Um terrço no fundo com banheiro, caixa de agua e privada; avaliado por 28.000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a avaliação á 25.200\$. A praça é feita com di-

nheiro á vista ou com fialor idoneo, que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio, Manuel Pinó Barbosa, com a concorancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos do respectivo inventario, existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se copias para publicação no *Diário Official e Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 18 de julho de 1903. E eu Alfredo José Pinto, escrivão interino, subscrevi. *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça com o prazo de 20 dias dos immoveis á rua Bento Lisboa ns. 29, 29 A e 31, na forma abaixo

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da 2ª vara de orphãos da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que o official de justiça que servir de porteiro das auditorias no dia 10 do futuro mez de agosto trará a publico pregão da venda e arrematação ás portas da sala das audiencias deste juizo e logo depois da mesma audiencia, que terá lugar ao meio-dia, á rua dos Invalidos n. 108, os predios e terreno abaixo descriptos: predio á rua Bento Lisboa n. 29, frente da rua, feição frontal, de pedra e cal, portadas de cantaria, e só um pavimento, construção moderna, medindo de frente 4^m,55 e de fundos 12^m,20, rendendo de aluguel 150\$ mensaes; avaliado em 6.000\$. Predio á rua Bento Lisboa n. 31, frente de rua, feição frontal de pedra e cal, portadas de cantaria, e só um pavimento; construção moderna, medindo de frente 4^m,55 e de fundos 15^m,80, rendendo 150\$ mensaes, avaliado em 6.000\$. Terreno á rua Bento Lisboa n. 29 A, aos fundos dos predios ns. 29 e 31, servido por um portão entre duas casas, medindo o portão, que tem o n. 29 A, 2^m,50, fundos 15^m,80, (corredor) depois segue um terreno que alcança os fundos das duas casas de frente e esse corredor; o terreno mede na parte que dá para os fundos das casas 11^m,50, mede de fundos (largura) 12^m,20 e de comprimento 36^m,40. Existe neste terreno uma grande officina de carros (segeiro) em dous telheiros completamente novos, feitos de madeira de lei e forrados a telha franceza, obra a capricho e feita de accordo com todas as exigencias em vigor, rendendo o aluguel de 30\$ mensaes; avaliado este terreno com as competentes officinas em 9.000\$. Estes immoveis, cujo valor total é de 21.000\$, pertencem ao espolio do finado Antonio Pinto Corréa e vão a esta primeira praça a requerimento da viuva inventariante do mesmo finado. Quem os mesmos pretender deverá comparecer no referido lugar no dia e hora já designados; as avaliações estão no cartorio do 1º officio desta 2ª vara á rua dos Invalidos n. 108, onde podem ser examinados. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, sendo um publicado pela imprensa e outro affixado no lugar publico do costume pelo referido official de justiça, que em assim fazendo lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 20 de julho de 1903. Eu, João Baptista da Cunha, escrivão interino, subscrevi. — *Pedro Augusto de Moura Carijó.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do terreno á rua das Laranjeiras n. 95, penhorado a Manoel José Tavaras Junior e sua mulher, em autos de execução que lhes move D. Luiz Vieira d'Almeida.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 11 de agosto proximo futuro ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o terreno abaixo descripto e avaliado: um terreno á rua das Laranjeiras n. 95, tendo de de frente 3^m,85 e fundos até o morro, servido de divisa soqueiras de bambús e mangueiras (arvores). Tem neste terreno um predio em ruinas; está avaliado em 3.000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto 737, de 1850: dinheiro á vista ou fiador por tres dias. E para constar passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1903. E eu, João Alves Freire Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e 1 abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação de uma pedreira no porto de Inhauma, um terreno com frente para o porto de Inhauma, um outro terreno no porto de Inhauma, penhorados a Avelino Vila y Soto e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move D. Rita Guilhermina dos Reis Costa

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 21 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 24.750\$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: Uma pedreira no porto de Inhauma, freguezia de Inhauma, com frente para o mar, principiando por uma pedra denominada Tibru, confrontando, pelo norte, com terrenos do executado, cujo terreno é no mangue, e pelos fundos, com terrenos da viuva Silva Porto e Manoel da Silva, por outro lado, com terreno do executado. Está avaliada em 25.000\$000. Um terreno de mangue, com frente para o porto de Inhauma, freguezia de Inhauma, confrontando, pelo lado do Norte, e com terrenos de João Carlos e pelos fundos com terrenos da viuva Silva Porto e Manoel da Silva, pelo outro lado, com a pedreira do executado. Está avaliada em 1.000\$000. Um outro terreno, no porto de Inhauma, freguezia de Inhauma, confrontando por um lado, com terrenos de Pedro Costa e filho, pelo fundo, com terrenos da viuva Silva Porto e Manoel da Silva e por outro lado com a pedreira do executado.

Está avaliado em 1:500\$000. Importa a presente avaliação em 27:50\$000. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar dia e hora, acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão da venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 27:750\$, preço por que vão a 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 % ; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de julho de 1908.— Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 17 1, da rua do Uruguay

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que, no dia 21 de julho entrante, ao meio-dia, no pretorio, á rua do Mattoso n. 80, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, o predio n. 17 1 da rua do Uruguay, penhorado no executivo hypothecario que o Dr. Cicero Freire move contra o espolio de Ascencio Sebastião da Silva. A descrição do predio é a seguinte: Construído de pedra, tijolo e cal, madeiras de lei, com tres portas de frente, portadas de cantaria, em arco, melindo de frente 7 metros e de fundos 23,80, dividido em duas salas, dous quartos e cosinha, com entrada tambem ao lado, onde tem tres portas e uma janella, com portadas de madeira; edificado em um terreno que mede de frente 8m,65 e de fundos 50 metros, tendo, no quintal, tanque para lavagens e aparelho sanitario e, nos fundos do terreno, uma meia-agua construída de tijolo, de frontal, com porta e janella, medindo de frente 7 metros e de fundos 5m,80, dividida em dous commodos; avaliado por 5:000\$000. Vae á praça para pagamento do principal, juros, multa e custas do dito executivo. Quem, pois, pretender arrematar, compareça neste juizo, no dia e hora referidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 11ª Pretoria, aos 30 de junho de 1908. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Enéas Carrilho de Vasconcellos.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente João Januario da Penha, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª Pretoria.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra João Januario da Penha, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possível cita-lo pessoalmente em virtude de não ser encontrado nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo no dia 12 de agosto vindouro,

ao meio-dia, afim de ser interrogado e se ver julgar sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ao meio dia, nesta Freguezia de Campo Grande, no Largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Campo Grande, 16 de julho de 1908. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi.— Alfredo Machado Guimarães.

De citação ao réo ausente Mario de Almeida, com prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª pretoria :

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Mario de Almeida, como incurso no art. 330 § 3º do Codigo Penal: e por que não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em virtude de não ser encontrado, nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo, para comparecer neste juizo, no dia 12 de agosto vindouro ao meio-dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ao meio-dia, nesta freguezia de Campo Grande, no largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Campo Grande, 16 de julho de 1908. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi.— Alfredo Machado Guimarães.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:
Pelo *Chili*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5.

Pelo *Orla*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 9 hora da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Santa Cruz*, para Bahia, Recife e Maceió, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Iris*, para Victoria, Bahia, Aracajú, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cubatao*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Marajó*, para Paranaguá, Antonina, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Brasileno*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Nadia*, para Rosario, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Guanabara*, para Itajahy, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Magellan*, para a Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Muguy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituário— Sepultaram-se no dia 18 de julho de 1908, 83 pessoas, sendo :

Nacionais.....	72
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	50
Do sexo feminino.....	33
Maiores de 12 annos.....	83
Menores de 12 annos.....	32
Indigentes.....	20

— No dia 19, 67 pessoas, sendo:

Nacionais.....	58
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	43
Do sexo feminino.....	24
Maiores de 12 annos.....	67
Menores de 12 annos.....	42
Indigentes.....	16

Santa Casa da Misericordia
— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 18 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.122	553	1.671
Entraram.....	24	19	43
Sahiram.....	15	6	25
Falleceram.....	4	6	10
Existem.....	1.127	560	1.687

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 154 consultantes, para os quaes se aviaram 162 receitas.

Fizeram-se tres obturações de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional
Resumo meteorologico e magnetico do dia 19 de julho de 1903 (Domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
	2...	765.00	17.1	13.62	94.0	SE	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	765.57	17.1	13.62	94.0	SE	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	765.43	17.1	13.47	93.0	S	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	765.39	17.1	13.47	93.0	S	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	765.29	16.9	13.29	93.0	S	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	7...	765.34	16.8	13.07	92.0	WSW	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	8...	765.65	16.4	12.97	93.8	WSW	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	9...	765.64	16.8	13.05	92.0	WSW	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	10...	765.97	17.6	12.86	81.0	WSW	Bom	CS.K.SK	10	—	—	—	—	—	—
	11...	765.21	19.0	13.35	81.6	N	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	12...	765.18	19.8	13.31	77.1	N	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	13...	765.50	20.3	13.76	77.9	NNE	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	14...	764.90	21.0	13.52	73.0	NE	Bom	K.KN	—	—	—	0.8	1.80	—	—
	15...	763.91	21.8	13.19	68.0	N	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	16...	761.41	22.5	13.73	67.1	N	Bom	S.GS.K	—	—	—	—	—	—	—
	17...	763.41	22.3	13.21	66.0	SE	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	18...	763.58	20.5	13.83	77.0	SSE	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	19...	764.18	20.2	14.01	80.0	ESE	Bom	CK.SK	—	—	—	—	—	—	—
	20...	764.25	19.9	13.81	80.4	ESE	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	21...	764.41	19.8	13.92	81.0	ESE	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	22...	764.52	19.6	13.44	79.4	ESE	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	23...	764.78	19.6	13.81	82.0	ESE	Bom	—	—	—	—	—	—	—	8.05
	24...	764.89	19.5	13.19	78.2	E	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	764.83	19.3	13.17	79.1	ENE	—	—	—	—	10	23.4	23.3	15.5	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se as 15 hs. 50 m. (3 hs. 50 m. p.) e a minima ás 7 hs. a.

RESULTADOS MAGNÉTICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Directoria de Meteorologia, 20 de julho de 1903 - Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. do Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÃO	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém					S. Paulo	771.38	13.8	10.41	17.35
S. Luiz					Santos	771.28	18.5	14.26	19.05
Parnahyba					Paranaguá	770.49	13.3	11.21	17.40
Fortaleza					Curitiba	774.14	6.0	6.59	12.95
Natal					Guarapuava	769.69	9.5	7.11	13.10
Parahyba					Asuncion				
Recife					Posadas(x)	770.10	17.0	12.93	16.59
Joazeiro					Florianopolis	770.65	12.7	9.29	14.35
Maceió					Corrientes(x)	767.90	14.0	11.91	15.00
Aracaju					Itaquí	765.24	15.0	10.99	16.10
Ondina					Porto Alegre	769.06	13.2	9.99	14.25
S. Salvador					Santa Maria	766.49	11.0	8.93	11.00
Ilhéus					Bagé	769.34	12.4	7.81	10.75
Cuyahá	763.82	22.8	14.02	25.10	Rio Grande	768.68	11.8	9.96	11.60
Uberaba	769.59	18.8	11.98	20.30	Cordoba(x)	768.00	10.0	6.81	13.0
Victoria	769.69	19.6	15.02	19.75	Rosario(x)	769.50	7.0	7.49	7.5
Barbacena	770.91	13.4	9.38	14.30	Mendoza(x)	768.40	4.0	5.09	7.0
Juiz de Fora					Buenos Aires(x)	761.50	6.0	7.00	9.0
Campinas	770.05	14.6	10.32	16.65	Montevideo	763.70	10.0	7.97	8.95
Capital (Rio)	771.43	20.2	14.33	19.40					

Em Santos chuveitou no correr da tarde de hontem, madrugada e manhã de hoje.

As temperaturas mínimas das médias da vespera verificaram-se em Mendoza com 7º.0 e em Rosario com 7º.50.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

MARCAS REGISTRADAS

Bahia
N. 23

MARCA PALHAÇO

Certifico que a marca pertencente a Costa Ferreira & Penna, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 23, foi depositada nesta em 22 de junho ultimo, com a folha A Bahia, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de julho de 1908. — Honorio E. Campos, official maior. Levou 1\$100 de estampilhas e o carimbo da Junta Commercial.

N. 5.692

Exm. Sr. Presidente e mais Membros da Junta Commercial — Raymundo da Rocha Aguiar, residente á rua da Constituição n. 40, vem apresentar a essa Junta a sua marca de cigarros acima collada, que consiste no seguinte: Um rotulo branco, guarnecido de filetes em tinta verde, tendo da parte de cima e letras verdes os seguintes dizeres «Cigarros Aguiar», e em continuação, em

letras menores e da mesma cor, lê-se: «A mão» do lado esquerdo em tintas da mesma cor lê-se a rua e o numero, e Rio de Janeiro, do lado direito «Raymundo da Rocha Aguiar», em baixo deste dizer, o seguinte: «Turco e Caporal» todas as descrições são guarnecidas de filetes verdes, e nos quatro cantos, pequenas enfeites, assim como em frente ao nome do fabricante, e em outros lugares; do lado esquerdo, e atravessado, lê-se: «Turco e Caporal» em tinta verde. A referida marca, será usada nos rotulos, que contiverem os cigarros de seu fabrico, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1908. — Raymundo da Rocha Aguiar.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 19 de junho de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.692, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

N. 5.706

M. Bastos & Irmãos, estabelecidos nesta praça, com fabrica de cerveja, á rua Visconde de Itaúna n. 125, apresentam a marca acima, a qual é consistente em um rotulo rectangular de fundo verde, guarnecido por linhas pretas, vendo-se ao lado direito a figura de uma mulher acompanhada por uma criança, enchendo uma vazilha com cerveja, lendo-se abaixo os dizeres: «Marca registrada». Ao lado esquerdo do rotulo, lê-se em varios typos as palavras: «Cerveja Christina—M. Bastos & Irmãos, rua Visconde de Itaúna n. 125, telephone n. 683, Rio de Janeiro», e em uma facha ao canto, de fundo encarnado, a palavra: «Preta». A referida marca será usada em todas as vazilhas que contiverem as cervejas de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha do valor de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908. — M. Bastos & Irmãos.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 25 de junho de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.706 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (A marca estava o carimbo do sello da Junta Commercial).

N. 5.716

Amaro da Cunha, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 72 com armazem de molhados, fructas, etc., adopia para distinguir os generos de seu commercio, servindo assim de marca geral de seu estabelecimento, o emblema acima, consistente nos dizeres: «Casa Cunha» em um rotulo rectangular guarnecido de filetes. Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, será usada em notas, cartões, facturas, etc. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1908. — Amaro da Cunha, sob uma estampilha de 300 réis

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 2 horas de 8 de julho de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.716, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$100 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 18 de julho de 1908.....	3.947.421\$834
Idem do dia 20 :	
Em papel..	144.291\$984
Em ouro....	90.859\$520
	235.151\$513
	4.182.573\$347
Em igual periodo de 1907.	6.142.038\$023

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de julho de 1908

Interior.....	15.837.758
Consumo :	
Fumo.....	3.032\$500
Bebidas.....	2.695\$200
Phosphoros....	7.200\$700
Calçado.....	935\$000
Perfumarias...	187\$000
E. pharmaceuticas.....	3.105\$000
Vinagre.....	224\$000
Chapéos.....	550\$000
Registro.....	80\$000
	16.443.700

Extraordinaria.....	1.824\$776
Deposito.....	247\$000
Renda com applicação especial.....	1.871\$233
Total.....	36.221\$467
Renda dos dias 1 a 18 de julho de 1908.....	1.089.502\$008
	1.125.726\$475
Em igual periodo de 1907...	1.409.795\$028

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar de Policia do Districto Federal:

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia de claro que se acha em pleno vigor o edital desta repartição, datado de 7 de março de 1903 e publicado de accordo com a Directoria Geral de Saude Publica, o qual prohibe terminantemente o habito perigosissimo das

creanças acompanharem enterros, devendo ser cassada a carteira do cocheiro que incidir nessa prohibição.

1ª Delegacia Auxiliar, 16 de julho de 1908. — Antonio Joaquim de Albuquerque Mello. (

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia de claro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe, conforme o disposto no art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 6.410, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 28 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos :

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60 ;
- b) folha corrida ;
- c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della ;
- d) attestado medico provando não sofrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As prova: do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da linguagem portugueza, de uma questão juridico-policial, de relacção e correspondencia official ; e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e procc so penal, organização e divisio policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado em qualquer materia da prova escripta não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 13 de julho de 1908. — O secretario, João M. V. do Amaral. (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

- Ladeira do Livramento n. 17, dia 22 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;
- Ladeira do Livramento n. 19, dia 22 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde ;
- Ladeira do Livramento n. 21, dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde ;
- Ladeira do Livramento n. 25, dia 22 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde ;
- Rua Major Pinto Sayão n. 11, dia 22 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde ;
- Rua Primeiro de Março n. 115, dia 24 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde ;
- Travessa de Santa Rita n. 28, dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde ;
- Largo de Santa Rita n. 28, dia 24 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde ;
- Becco das Escadinhas n. 8, dia 24 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde ;
- Becco das Escadinhas n. 10, dia 24 do corrente, ás 3 horas da tarde ;
- Becco das Escadinhas n. 12, dia 24 do corrente, ás 3 1/4 horas da tarde ;
- Rua da Saude n. 153, dia 27 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Rua da Saude n. 182, dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde ;
 Rua da Saude n. 231, dia 27 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;
 Becco Sen Sahida n. 6, dia 27 do corrente, ás 3 horas da tarde ;
 Travessa do Moreira n. 2, dia 29 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;
 Rua do Livramento n. 89, dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde ;
 Rua do Livramento n. 146, dia 29 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde ;
 Rua da Harmonia n. 26, dia 29 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;
 Rua da Harmonia n. 48, dia 29 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde ;
 Rua Sara n. 44, dia 31 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;
 Morro da Providencia n. 21, dia 31 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.
 Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de julho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido a comparecerem á secção de engenharia á praça da Republica n. 17, o Sr. Heitor Pinto da Silva e D. Lucinda da Costa Pereira, afim do prestarem esclarecimentos sobre as plantas que apresentaram a esta directoria geral, conforme o despacho exarado nas suas petições, datado de 9 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de julho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido José Pereira de Barros ou seu legitimo procurador, a comparecer em 24 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, no barracão, de sua propriedade, situado na Serra do Mathews (Mayer), afim de assistir á vistoria sanitaria que no mesmo será levada a effecto, e isso sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de julho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ
 Aforamento de quatro terrenos

Por esta directoria se declara que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

- 1.º A Caixa de Socorros Centro Familiar, representada por seu bastante procurador, Antonio de Oliveira e Souza, um terreno, com 11^m.0 de frente, á travessa Treze de Maio, lote n. 1 ;
 - 2.º Joaquim da Cunha, um dito, com 66^m.0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz, lote n. 137 ;
 - 3.º José Pedro de Noronha, um dito com 22^m.0 de frente, á rua do Itá, desmembrado do lote n. 4 ;
 - 4.º Manoel Benedicto de Oliveira, um dito, com 28^m.0 de frente, á Avenida Carmen, lote n. 13 ;
- Acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos referidos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos foros e das joias, sobre os quaes versará a mesma concorrência, e que são os seguintes.

	Foro	Joia
1.º, pelo lote n. 1, á Travessa Treze de Maio.....	2\$200	25\$000
2.º, pelo lote n. 137, á Estrada Geral de Santa Cruz...	13\$200	150\$000
3.º, pelo lote desmembrado do n. 4, á rua Itá.....	4\$400	71\$000
4.º, pelo lote n. 13, á Avenida Carmen.....	2\$800	31\$808

As propostas deverão ser devidamente seladas, em cartas lacradas, sem emendas, razuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, apresentadas no prazo de 30 dias, a contar da data infra, e até ás 2 horas da tarde do dia 14 de agosto do corrente anno.

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$000, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos entrarão no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as joias offercidas e as importancias das respectivas medições, que são : de 17\$240, para o 1º terreno ; de 230\$940, para o 2º ; de 49\$940, para o 3º ; e de 61\$630, para o 4º e ultimo, sob pena de, si o não fizerem, perderem, em favor do Thesouro, as cauções acima referidas.

Directoria das Rendas Publicas, 15 de julho de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

CHAMA OS HERDEIROS OU OUTROS SUCCESSORES DE BENTA FRANCISCA DE JESUS, OU BENTA FRANCISCA DA CRUZ, JÁ FALLECIDA, FOREIRA DE UM PRAZO DE TERRAS, COM 300 BRAÇAS EM QUADRO, DA FAZENDA NACIONAL DO CORREGO DE ANTAS, EM NOVA FRIBURGO

Por esta directoria se declara que, tendo fallecido, ha annos, Benta Francisca de Jesus, ou Benta Francisca da Cruz, foreira de um prazo de terras, com 300 braças em quadro, da fazenda nacional do Corrego de Antas, municipio de Nova Friburgo, são convidados os herdeiros ou outros successores da referida foreira a habilitar-se á transferencia do citado prazo de terras, apresentando nesta repartição o competente formal de partilhas, e a pagar os foros em atraso, no prazo de 30 dias, contados da data infra, findo o qual, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de julho de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL Á PRAIA DO RETIRO SAUDOSO NS. 97 e 99, ANTIGA « FABRICA DE MASSAS », EM S. CHRISTOVÃO

Por esta directoria se declara que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, em 30 de maio proximo passado, rescindido o contracto de arrendamento do alludido immovel, do qual era arrendatario Luiz Antonio do Carmo, está, em virtude do despacho do mesmo Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, aberta nova concorrência publica para o fim acima mencionado, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 19 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, em presença dos interessados, que compareceram, sob as condições seguintes :

1.º

As propostas serão entregues na Secção dos Proprios Nacionaes, devidamente seladas, em carta fechada e lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, precedendo-as a apresentação da prova de se achar depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a caução de 100\$, para garantia da assignatura do contracto, caução esta que o proponente perderá em favor do mesmo, si, preferido, não assignar o contracto ;

2.º

O arrendamento será pelo prazo de 9 annos a contar da data da assignatura do contrato ;

3.º

O proponente se obrigará a fazer todos os concertos de que precisa o proprio nacional, e tel-o sempre em perfeito estado de conservação, sob pena de rescisão do contrato e perda da caução ; findo o arrendamento, a entregar-o nesse estado, sem direito á indemnização alguma pelas bemfeitorias que tiver feito, necessarias ou não, incluídas e motivadas por exigencias municipales, e também correrão á conta do mesmo arrendatario ;

4.º

O contratante depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Federal importancia igual á de um trimestre do arrendamento para fiel execução do contrato ;

5.º

O arrendamento será pago por trimestres adeantados, até o dia 10 do mez seguinte em que terminar o trimestre, sob pena de 10\$000 de multa, por dia de excesso, considerando-se rescindido o contracto desde que essas multas attingam a importancia de 150\$000, com perda da caução e sem direito á indemnização alguma ;

6.º

A base do arrendamento é de 1:320\$ annuaes, sobre a qual versará a concorrência ;

7.º

O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda,

Directoria das Rendas Publicas, em 20 de julho de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director-interino.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accôrde com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 16 do corrente mez, exarado no processo de habilitação ao meio soldo e montepio que percebia D. Maria Luiza Paiva Menna Barreto Ferreira, na qualidade de viuva do capitão do exercito Gaspar Adolpho Menna Barreto Ferreira, convido a mesma senhora a indemnizar os cofres publicos, da quantia de 4:050\$220, proveniente de divida deixada pelo alludido official.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908. — J. A. Toscano Barreto, sub-director.

De ordem do Sr. director e de accôrde com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 13 do corrente, convido os herdeiros do Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes e de João Antonio de Queiroga Rosa, ex-thesouheiro da Imprensa Nacional, a recolherem aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, as quantias que indvidamente receberam a titulo de quebras, sendo do primeiro 318\$284 e do segundo 40\$473.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908. — J. A. Toscano Barreto, sub-director

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado do cargo de despachante dessa recebedoria o Sr. João José Coelho, convidam-se todas as pessoas que tenham negocios a serem solvidos nesta repartição e dinheiros em poder do mesmo, a apresentarem suas reclamações no prazo de

90 dias, a contar desta data, de conformidade com o disposto no decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903.— *Luz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes no municipio de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, Antonio Caetano Rodrigues Horta, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 448\$801 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1892 a 8 de março de 1902, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordão de 10 de abril ultimo.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 17 de julho de 1903.— *L. R. Rosado*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, n. 203.606, emitido em 1870; va ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de julho de 1903.— O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; de 200\$ da 10ª estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 18 de maio de 1903.— O inspector, *M. C. de Leão*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III, e 9º do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho do corrente anno, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despesas a que se refere este aviso devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de junho de 1903.— *João Vieira de Segadas Vianna*, escripturario.

Inspectoria de Seguros

Tendo a *Norwich Union Insurance Society*, autorizada a funcionar no Brazil, estabelecendo agencias nos Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo, pelo decreto n. 5.711, de 12 de agosto de 1874, requerido o levantamento do deposito de 10:000\$ feito no *London and Bra'tain Bank, Limited* em garantia das operações que realizar, em virtude de ter cessado de funcionar no Brazil, de ordem do Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações, que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas em S. Paulo ao sub-inspector de seguros (Delegacia Fiscal) e nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data.

Inspectoria de Seguros, 6 de junho de 1903.— *João Vieira de Segadas Vianna*, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 29

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 21, 23 e 25 de julho corrente, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM DE CONSUMO

Apprehensão

Lote n. 1

Sem marca— s/n: 1 volume contendo 6 kilos e 490 grammas de obras não classificadas de louça n. 3;

750 grammas de instrumentos não classificados, de metal;

10 kilos e 600 grammas de chales de algodão, não especificados;

5 kilos e 750 grammas de alpaca de lã, ignoram-se a procedencia, vapor e descarga.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 3

Lote n. 2

EHM— N. 103: 1 caixa contendo brinquedos, não especificados, pesando 40 kilos, vinda do Rio da Prata, no vapor *Acon*, descarregada em 1 de agosto de 1907.

Lote n. 3

DC— Ns. 1/19: 19 fardos contendo papel tinto para encadernação, pesando bruto 5.021 kilos e liquido legal 4.921 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregados em 9 de agosto de 1907.

Lote n. 4

B (Em uma oval): 1 caixa n. 122, contendo 150 chapéus de palha de arroz, simples; 42 chapéus de seda artificial (crinol); 2 chapéus de tecido de algodão caifeitados; tranças de seda, pesando 550 grammas; vinda de Marselha no vapor *Orléonais*, descarregada em 23 de agosto de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 11

Lote n. 5

Mme. de Potteron P— Collegio Sagrado Coração: 21 caixas sem numeros, contendo livros impressos encadernados, com capa de papelão, pesando 1.080 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregadas em 29 de agosto de 1907.

Lote n. 6

FCC: 1 caixa n. 1.361, contendo cobertores de algodão adamascados, pesando li-

quido 174 kilos; tecido de phantasia, aberto, tinto, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 68 kilos, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de setembro de 1907.

Lote n. 7

CRC: 1 caixa n. 570, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 50 kilos;

Idem: 1 caixa n. 576, contendo brinquedos não especificados, pesando 10 kilos e diversas amostras;

Idem: 1 caixa n. 577, contendo diversas amostras, quinquilharias, legumes, pesando 20 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 5 de julho de 1907.

Lote n. 8

CB: 1 caixa contendo uma machina photographica (em meio estado) cartões postaes e outras amostras, pesando 50 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 5 de julho de 1907.

Lote n. 9

NF: 11 caixas ns. 132/132, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando liquido 705 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregadas em 5 de julho de 1907.

Lote n. 10

I—H—485 (em um losango): 8 caixas, ns. 5/12, contendo cartões postaes (estampas quaesquer outras) pesando bruto 1.470 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregadas em 5 de julho de 1907.

Lote n. 11

VM: 1 caixa n. 61, contendo obras de cobre não classificadas, pesando 22 kilos; vici para luz incandescente, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 5 de julho de 1907.

Lote n. 12

VM: 1 caixa n. 59, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, pesando tres kilos; 8 kilos de chaminés para lampões; 27 kilos de obras de cobre, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 5 de julho de 1907.

Lote n. 13

JBC: 1 caixa n. 55, contendo cinco pistões de metal, seis flautas de ebano de cinco chaves cada uma 25 kilos; de jogos de papelão 3 kilos; de brinquedos não especificados; 3 kilos de cordas de metal para viola; 10 duzias de pince-naz e seis duzias de olhos de metal ordinario; 133 duzias de palhetas para clarineta; 3 kilos de caixas de papelão, varias para perfumaria e semelhantes, vinda de Bordeaux no vapor *Amazon* e descarregada em 23 de julho de 1907.

Lote n. 14

AAA: 1 caixa n. 17.707, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando liquido 140 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 5 de julho de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 12

Lote n. 15

APC (em um triangulo): 1 caixa n. 7.042, contendo cartazes-annuncios de mais de uma cor, pesando liquido 9 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 16

HW: 8 caixas ns. 2.200/207, contendo papel dourado, pesando liquido 600 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregadas em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 17

HW: 8 caixas ns. 2.001/2.008, contendo papel dourado, pesando liquido 600 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregadas em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 18

MRS: 1 caixa n. 343, contendo obras de ferro batido, pintado, pesando 13 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 19

CW-161: 1 caixa n. 10, contendo tecido de algodão da base de 10x10, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 120 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 20

HZ: 1 caixa n. 2, contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido 52 kilos; saccos de papel com letreiros, pesando liquido quatro kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 21

BBC: 1 caixa n. 4.212, contendo 55 1/2 duzias de canivetes com cabo de madeira ordinaria; obras de cobre simples não classificadas, pesando 10 kilos; 50 duzias de navilhas ordinarias, com cabos ordinarios; obras de aluminium, pesando bruto seis kilos e meio; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 22

HW (em uma oval): 2 encapados ns. 1.511 e 1.512, contendo chromos, pesando liquido 512 kilos; vindas de Bremen no vapor *Coblenz* e descarregada em 11 de outubro de 1907.

Lote n. 23

BB-2.991 (em um triangulo): 1 caixa n. 2, contendo espelhos pequenos com moldura de metal ordinario, pesando bruto 186 kilos; vinda de Bremen no vapor *Coblenz* e descarregada em 11 de outubro de 1907.

Lote n. 24

AV: 20 caixas ns. 9009/9 a 9020/9, contendo pregos para ferrar animaes, pesando bruto 870 kilos; vindas de Bremen no vapor *Coblenz* e descarregadas em 11 de outubro de 1907.

Lote n. 25

N-W-S: 1 caixa n. 533, contendo figurinos, pesando liquido 390 kilos; vinda de Southampton no vapor *Clyde* e descarregada em 14 de outubro de 1907.

Lote n. 26

Provence: 1 pacote sem numero, contendo lençoes de linho até 24 fios, pesando 22 kilos; vinda de Southampton no vapor *Clyde* e descarregada em 14 de outubro de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação; entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908. — Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE DIAS N.

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 9

Sem marca: 1 caixa n. 534, procedente de Havre, pelo vapor francez *Campinas*, descarregada em 3 de dezembro de 1907, consignada a Silva Moreira.

Werneck Pharmacia: 1 dita n. 2, idem, idem, idem, consignadas a Werneck & Comp.

SM: 2 ditas ns. 401 e 429, idem, idem, idem, idem, consignadas a Silva Moreira.

BB: 2 barricas ns. 682 e 685, idem, idem, idem, idem, consignadas a Braz Brando.

BRC: 2 engradados ns. 619 e 620, idem, idem, idem, idem, consignados a Bifano Rocha & Comp.

SM: 2 caixas ns. 531 e 532, idem, idem, idem, idem, consignadas a Silva Moreira.

Werneck Pharmacia: 2 ditas ns. 1 e 3, idem, idem, idem, idem, consignadas a Werneck & Comp.

SM: 4 ditas ns. 402, 405, 427, 428, idem, idem, idem, idem, consignadas a Silva Moreira.

SM: 2 ditas ns. 17 e 533, idem, idem, idem, idem, idem.

BB: 2 ditas ns. 681 e 685, idem, idem, idem, idem, consignadas a Braz Brando.

BRC: 1 engradado n. 618, idem, idem, idem, idem, consignado a Bifano Rocha & Comp.

CMCP: 2 barricas ns. 317.157 e 317.153, idem, idem, idem, idem, consignadas á ordem.

BC-R: 1 caixa n. 86, idem, idem, idem, idem, consignada a Barboza & Comp.

JMC: 1 dita n. 23, idem, idem, idem, idem, consignada a Julio de Moraes.

Armazem n. 9—AC—BZ: 1 caixa n. 45, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Canning*, descarregada em 7 de dezembro de 1907, consignada a Andrade C. Benedetto.

HA—PZ: 2 ditas ns. 71 e 72, idem, idem, idem, idem, consignada a H. A. Perius.

ACBZ: 1 dita n. 41, idem, idem, idem, idem, consignada a Andrade C. Benedetto.

FMB: 1 dita n. 14, idem, idem, idem, idem, consignada a F. M. Bertheu.

ACBZ: 2 ditas ns. 38 e 40, idem, idem, idem, idem, consignada á Andrade C. Benedetto.

BAIZ: 2 ditas ns. 2 e 3, idem, idem, idem, idem, consignadas a E. Alsagar & Irmão.

CTSL: 2 ditas ns. 1.463 e 1.464, idem, idem, idem, idem, consignadas á ordem.

ACBZ: 3 ditas ns. 42 e 44, idem, idem, idem, idem, consignadas a Andrade C. Benedetto.

HH: 1 encapado sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Pisa*, descarregado em 28 de dezembro de 1907, consignado á ordem.

Armazem n. 8—LFC: 3 ditas ns. 1 e 3, procedentes de New-York pelo vapor inglez *Byron*, descarregados em 2 de dezembro de 1907, consignados a L. Fontes & Comp.

CSC—C: 1 dita n. 3, idem, idem, idem, idem, consignada á ordem.

JM: 1 dita sem numero, procedente de Glasgow, pelo vapor inglez *A. Chilian*, descarregada em 19 de dezembro de 1907, consignada á ignorado.

AI: 1 dita n. 32.450, procedente de Barcelona pelo vapor hespanhol *B. el Grand*, descarregado em 28 de dezembro de 1907, consignada á F. G. Villas.

FGV: 1 dita n. 32.399, idem, idem, idem, idem, consignado a

Armazem n. 12 CRC—K: 1 caixa n. 588, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 10 de dezembro de 1907, consignada a Carneiro Rocha & Comp.

TMM: 1 dita n. 8.355, idem, idem, idem, idem, consignada a J. M. da Motta.

CW—189: 26 fardos ns. 1/26, idem, idem, idem, idem, consignados á ordem.

NAFC—47: 1 caixa n. 2.881, idem, idem, idem, idem, consignada á ordem.

JFC: 4 fardos ns. 2.570/3, idem, idem, idem, idem.

VBC: 1 caixa n. 5.370, idem, idem, idem, idem, consignação ignorada.

JW: 1 dita n. 651, idem, idem, idem, idem, consignada a Bombateur & Comp.

CRC: 1 dita n. 610, idem, idem, idem, idem, consignada a Carneiro Rocha & Comp.

NH: 1 dita n. 75, idem, idem, idem, idem, consignação ignorada.

MF: 32 fardos sem numero, idem, idem, idem, idem, consignação ignorada.

BB: 1 dito n. 3.607 A, idem, idem, idem, idem, consignado a Braz Brando.

Idem: 1 dito n. 3.607 B, idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.395 e 1.399, idem, idem, idem, idem.

CC—327: 1 dito n. 13.213; idem, idem, idem, idem, consignado á ordem.

CC: 1 dito n. 7.531, idem, idem, idem, idem, consignação ignorada.

FM—RC: 1 dito n. 1, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Thespis*, descarregado em 12 de dezembro de 1907, consignado á ordem.

Idem: 1 caixa, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis*, descarregada em 12 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

FPS—2.107: 1 dita n. 873, idem, idem, idem, idem, consignado á ordem.

FC—CX: 1 dita n. 20, idem, idem, idem, idem, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1908. — O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda:

Armazem n. 11—BB: 1 caixa n. 3.085, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rugia*, descarregado em 4 de novembro de 1907, consignada a Braz Brando.

CRC: 7 ditas ns. 100/6, idem, idem, idem, idem, consignadas a J. P. Roth & Comp.

Idem: 2 ditas, ns. 134/5, idem, idem, idem, idem.

Idem: 4 ditas, ns. 145/8; idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 101/1 e 101/2, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 102/2, idem, idem, idem, idem.

CP: 1 dita n. 18.439, idem, idem, idem, idem, consignada a Janowitzger Weit & Comp.

CC—322: 1 dita, n. 2.757, idem, idem, idem, idem, consignada á ordem.

CK: 2 ditas ns. 890 e 3.010, idem, idem, idem, idem.

EMM: 1 dita n. 2.400, idem, idem, idem, idem.

FJ: 2 ditas ns. 2 e 155, idem, idem, idem, idem, consignadas a J. P. Roth & Comp.

MCG : 1 dita n. 18.331, idem, idem, idem, consignada a Jonowitger Weit & Comp.

L-847-H : 1 dita n. 100, idem, idem, idem, á ordem.

RSB : 1 dita n. 5.666, idem, idem, idem, idem.

SW : 2 ditas ns. 7.248/9, idem, idem, idem, idem.

SM — MB : 5 ditas ns. 4.374/78, idem, idem, idem consignadas a Silva Moreira & Comp.

Idem : 2 ditas ns. 4.079/80, idem, idem, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 4.825, idem, idem, idem, consignada a Silva Moreira & Comp.

SSC : 1 dita, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Rugia*, descarregada em 4 de novembro de 1907, consignada a Santos Silva & Comp.

66-66 : 1 dita n. 4.015, idem idem idem, consignada a Oliveira Valle & Comp.

XFZ-F : 1 dita n. 1.513, idem idem idem, consignada a Luckase & Comp.

AHL : 2 ditas n. 2.110 e 2.111, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Cap Frio*, descarregadas em 27 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

Idem : 3 ditas ns. 2.113 a 2.114, idem idem idem, consignadas á ordem.

Idem : 1 dita n. 1, idem idem idem idem.

AMCF : 10 fardos ns. 955 a 964, idem idem idem, consignados a A. M. Costa Fontes.

JPD-K : 1 caixa n. 265, idem idem idem, consignada á ordem.

SS-EG : 3 ditas ns. 559, 23 e 35, idem idem idem, consignadas a Santos Silva e Comp.

MC : 1 dita n. 101, idem idem idem, consignada a Minerich & Comp.

SS : 5 ditas ns. 556 a 560, idem idem, consignadas a Santos Silva & Comp.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1908. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Em cumprimento ao despacho do Sr. Dr. Inspector, exarado na comunicação dirigida á Inspectoria pelo Sr. conferente Mario M. Castro, intimo a firma Pinto, Monteiro & Comp. a entrar com a diferença encontrada pelo referido conferente na nota numero 4.396, de abril, dentro de cinco dias, sob pena de serem as mercadorias despachadas por aquella nota, vendidas de accordo com o art. 530, da Consolidação.

Terceira secção, 20 de julho de 1908. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco Junior*.

COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Em cumprimento do despacho do Sr. inspector e de accordo como art. 257, n. 5, da Consolidação das leis, intimo os consignatarios dos volumes abaixo relacionados e que estão vazios, a despachal-os dentro do prazo de cinco dias, sob pena de serem os ditos volumes vendidos em hasta publica findo aquelle

Armazem n. 6—AL : 1 caixa.

Antonio Neves & Comp. : 2 barris

AI : 4 ditos.

ARC : 2 ditos.

ASC : 3 ditos.

Angelina : 1 dito.

ATC : 1 dito.

ARAJ : 1 dito.

AF : 2 ditos.

ATP : 2 ditos.

APL : 1 dito.

AAM : 1 dito.

AMC : 1 dito.

AL : 1 barrica.

A : 3 barris.

Bernardino Santos & Comp. : 2 ditos,

BS : 1 dito.

CTC : 28 ditos.

CMF : 2 ditos.

CR : 3 ditos.

CG : 1 dito.

CTC : 8 ditos.

CRC : 1 dito.

CT : 1 dito.

CMF : 1 dito.

C—M—C : 4 ditos.

Camillo Mourão : 2 ditos:

CAC : 3 barris.

CP : 1 dito.

CBI : 1 quartola.

CME : 2 barris.

CDS : 2 quartolas.

Idem : 1 dito.

CBI : 1 dita.

CPJB : 1 dita.

DDL : 1 dita.

DRC : 1 barril.

DD : 1 dito.

EB : 1 dito.

ES : 1 dito.

Idem : 5 garrações quebrados.

Fernandes Mourão & Comp. : 17 barris.

PC : 4 ditos.

PEM : 3 quartolas.

PAC : 1 barril.

PS : 1 dito.

PNA : 1 dito.

RPC—B : 1 dito.

RBC—B : 2 ditos.

RGC : 3 ditos.

RW : 1 dito.

RC : 1 dito.

Sem marca : 22 ditos.

Idem : 12 ditos.

Idem : 1 barrica.

Santos Magalhães & Comp. : 1 barril.

SLC : 4 quartolas.

STC : 5 barris.

Souza Neves : 1 dito.

SS : 1 dito.

SA : 1 dito.

Sem marca : 4 garrações.

STEB : 2 quartolas.

S—6 : 2 barricas.

Idem : 1 quartola.

Teixeira Borges & Comp. : 2 barris.

Dia : 1 quartola.

Thomé & Comp. : 5 barris.

TV : 1 dito.

TMC : 1 quartola.

TCG : 1 barril.

V3 : 1 dito.

Figueiredo Antunes & Comp. : 7 ditos.

FBC : 4 ditos.

FA : 1 dito.

Falchi : 1 dito.

Guimarães & Comp. : 1 dito.

GZC : 6 ditos.

GAAC : 2 ditos.

GZC : 5 ditos.

GAC : 14 ditos.

TL&G : 4 quartolas.

JDS : 2 barris.

JCM : 1 dito.

JEM : 1 dito.

JP : 1 dito.

JMC : 1 dito.

JEC : 6 ditos.

JDI : 2 ditos.

JI : 1 dito.

JAC : 1 dito.

José Leite Corrêa : 1 dito.

LC : 1 quartola.

Idem : 1 barril.

LSC : 1 dito.

Leonardo Santos : 1 dito.

LG : 2 garrações vãos.

MRPS : 37 barris.

MPC : 4 ditos.

Manoel Pinto da Silva & Comp. : 2 ditos.

Mourão & Comp. : 3 ditos.

Marques Silva & Comp. : 1 dito.

MG : 1 dito.

Marques Velloso & Comp. : 2 ditos.

MJC : 1 dito.

MJFS : 1 dito.

Nobrega Santos : 1 dito.

OLC : 1 dito.

OLS : 1 dito.

PC : 5 ditos.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1908. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito

Vapor fra *ceç Magellan*, entrado em 5 de julho de 1908.

Armazem 11—NOF : 1 caixa, n. 15.047, repregada.

NOF : 1 dita, n. 15.053, idem.

OJ : 1 dita, n. 13, repregada e avariadas.

RC : 2 ditas, ns. 2.894 e 2.895 repregada.

RC : 1 dita, n. 2.896, idem.

RC : 1 engradado, n. 6, avariado.

SC : 1 caixa, n. 3.515, repregada.

WHC—TB : 1 dita, n. 1, repregada e avariada.

395 : 1 dita, n. 473, avariada.

30—Maria : 1 dita, n. 1.030, repregada.

Estiva—ASC : 2 barricas, ns. 7.925 e 7.937, idem.

A : 1 dita, n. 1.782, idem.

AGC : 1 caixa, n. 637, repregada e avariada.

ASC : 1 barrica n. 1.775, avariada.

RC : 1 engradado, n. 6, id. m.

SH : 1 caixa, n. 1, idem.

Armazem 11—D—GC : 2 ditas, ns. 445 e 454, repregadas.

Ed P. Guinle : 3 ditas, n. 1, 2 e 3, repregadas.

FPC : 1 dita, n. 143, idem.

FAM : 2 ditas, ns. 2.714 e 2.715, repregadas e avariadas.

GB : 1 dita, n. 71, repregada.

Armazem n. 11 — HG : 1 caixa n. 2.730 repregada.

JEM — 2 ditas ns. 3.727 e 3.726, idem.

Idem : 2 ditas ns. 3.724 e 3.728, idem.

Idem : 1 dita n. 3.732, idem.

C—M—C : 1 dita n. 28, repregada e avariada.

Letreiro : 1 dita sem numero, repregada.

HF : 2 ditas ns. 3.902 e 3.905, idem.

Idem : 2 ditas ns. 3.904 e 3.922, idem.

LC : 1 dita, n. 6.100 idem.

LMT : 1 dita n. 1.008, idem.

MAT : 1 dita n. 80, idem.

MF : 2 ditas ns. 2.411 e 1.062, idem.

Idem : 1 dita n. 2.940, idem.

MFB : 2 ditas ns. 464 e 463, idem.

Idem : 1 dita n. 465, idem.

M—I—C—C : 1 dita n. 4.345, idem.

C—A—P—A : 1 dita n. 497, idem.

AAR : 1 dita n. 2.418, repregada e avariada.

AGC : 2 ditas ns. 667 e 675, idem.

BVC : 1 dita n. 18.835, repregada.

BFC : 1 dita n. 30, avariada.

B : 1 dita n. 873, repregada.

BE : 1 dita n. 9 idem.

Cotel : 1 dita n. 24, idem.

CPC : 1 dita n. 2.768, avariada.

AF : 2 ditas ns. 212 e 211, repregada.

AL—AN : 1 dita n. 212 idem.

AC : 1 dita n. 9.966, repregada e avariada.

Armazem n. 11 — AC : 1 caixa n. 9.967, avariada.

CC : 2 ditas ns. 9.971 e 9.972, idem.

CPC : 1 dita n. 9.970, idem.

D—GG: 1 dita n. 468, repregada e avariada.
 GS: 1 dita n. 205, repregada.
 GF: 1 dita n. 218, idem.
 HG: 1 dita n. 2.731, avariada.
 IEM: 2 ditas ns. 3.741 e 3.738, repregadas avariadas.
 idem: 1 dita n. 4.747, avariada.
 MCC: 1 dita n. 125, idem.
 PMC—FL: 1 dita n. 192, repregada.
 RSC: 1 dita n. 13, repregada e avariada.
 RFI: 1 dita n. 88, avariada.
 AC: 1 dita n. 9.968, repregada e avariada.
 Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em 1 de julho de 1908.—Manifesto n. 637.
 Armazem n. 12 NB: 1 caixa n. 1.224, repregada e avariada.
 AJGC: 1 dita n. 1.841, idem idem.
 DG: 1 dita n. 2.342, idem idem.
 Simões: 1 dita n. 74.073, idem idem.
 MB: 1 dita n. 7.765, idem idem.
 JRC: 1 dita n. 28, idem idem.
 AOC: 2 ditas ns. 3.70 e 3.671, idem idem.
 RGK: 2 ditas ns. 40.0322 e 40.336, idem idem.
 CL: 1 dita n. 923/17, idem idem.
 Simões: 1 dita n. 15.647, idem idem.
 AMY: 1 dita n. 102, idem idem.
 BMC—Pharóe: 1 dita n. 161, idem idem.
 C—K: 2 ditas ns. 2.286 e 2.288, idem idem.
 Armazem n. 12—PKC: 1 caixa n. 1.894, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 21 de junho de 1908.—Manifesto n. 600.
 Armazem n. 15—CFC do JB: 1 barrica n. 1, repregada.
 F. Lage: 1 caixa n. 2, idem.
 HC Tucher: 1 dita n. 10, idem.
 Idem: 1 engradado n. 17, idem.
 JBO—3.098: 1 caixa n. 32, idem.
 PBC: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
 1.528/4—Fontes: 1 dita n. 35, repregada.
 Hard Randiov: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 3 de julho de 1908.—Manifesto n. 642.
 Armazem n. 10—R: 1 caixa n. 5.674, repregada.
 ALXF: 1 dita n. 8.570, idem.
 FAC: 1 dita n. 1, idem.
 Sem marca: 1 fardo sem numero, desmanchado.
 Despacho sobre agua—HPM—5.654: caixas ns. 17 e 8, repregadas.
 CRC: 1 dita n. 91, idem.
 Vapor francez *Magellan*, entrado em 5 de julho de 1908.—Manifesto n. 645.
 Armazem das Amostras—WOB: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
 LGA: 1 dita n. 2, idem.
 GS: 1 dita n. 380, idem.
 GPC: 1 dita n. 682, idem.
 JC—S: 1 dita n. 2.407, idem.
 L: 1 dita n. 58, idem.
 AL—VG: 1 dita n. 2.211, idem.
 BR: 1 dita n. 682, idem.
 AAI: 1 dita n. 1.005, idem.
 L a R: 1 dita n. 528, idem.
 Armazem de amostras—AGC: 1 caixa numero 883, repregada.
 AR—Pelotas: 1 dita n. 46, idem.
 EDF—RJ: 1 dita n. 153, idem.
 Armazem n. 11—RDC: 1 caixa n. 692, avariada.
 BOC: 1 dita n. 816, repregada.
 Mj: 1 dita n. 3.223, idem.
 AET: 1 dita n. 680, idem.
 ASYC: 1 dita n. 1, idem.
 VO: 1 dita n. 1, idem.
 E d VB: 1 engradado n. 600, idem.
 SS—VC: 1 caixa n. 2.213, idem.
 Sem marca: 1 mala sem numero, idem.
 Armazem de amostras—Araujo Corrêa ou ACC: 1 caixa sem numero, idem.
 OPC: 2 ditas ns. 683 e 7004, idem.

CT: 1 dita sem numero, idem.
 LSC: 1 dita n. 714, idem.
 BR: 1 pacote n. 592, roto.
 Armazem n. 11—LA: 1 caixa n. 335, avariada.
 ASP—FE: 1 dita n. 26, repregada.
 BM—K: 1 dita n. 31, idem.
 MC: 1 dita n. 309, avariada.
 JBC—R: 2 ditas ns. 134 e 135, idem.
 ATQC: 1 dita n. 144, idem.
 LG: 1 dita n. 4.212, repregada.
 LF: 1 dita n. 3.921, idem.
 DC: 1 dita n. 4.213, idem.
 BPC: 2 ditas ns. 13 e 14, idem.
 SCM: 1 dita n. 606, idem.
 Armazem n. 11—JNB—NC: 1 caixa n. 2.107, repregada.
 D: 1 dita n. 2.808, idem.
 CMP: 1 dita n. 16, idem.
 Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em 1 de julho de 1908.—Manifesto n. 637.
 Armazem n. 12—SC: 1 caixa n. 7.164, repregada e avariada.
 ASG—BSC: 1 dita n. 74.350, idem idem.
 RJ: 1 dita n. 8.651, idem idem.
 Z—Juiz de Fora: 2 ditas ns. 10.346 e 10.345, idem idem.
 TAC: 1 dita n. 9.684, repregada.
 SS: 1 dita n. 27.173, idem.
 HMC: 1 dita n. 13, idem.
 SCHL: 1 dita n. 1.243, repregada e avariada.
 ASC: 1 dita n. 1.278 A, idem idem.
 FMCN: 1 dita n. 68, repregada.
 SCHL: 1 dita n. 1.242, idem.
 AKC: 1 dita n. 2.450, repregada e avariada.
 Vapor italiano *Sardagna*, entrado em 6 de julho de 1908.—Manifesto n. 647.
 Armazem n. 14—Commissão organizadora da Exposição Nacional: 1 caixa n. 139/1, avariada.
 Idem: 1 dita n. 139/2, idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 27 de junho de 1908.—Manifesto n. 619.
 Armazem n. 1—SPC: 1 caixa n. 18.835/6, avariada.
 PM: 1 dita n. 5.676, repregada.
 Vapor austriaco *Sofia*, entrado em 29 de junho de 1908.—Manifesto n. 433.
 Armazem da bagagem—SP: 1 caixa sem numero, repregada.
 G: 1 cesta idem, quebrada.
 Vapor inglez *Marina*, entrado em 1 de julho de 1908.—Manifesto n. 633.
 Armazem da estiva—CF: 2 barricas numeros 794 e 792, repregadas.
 Armazem n. 4—22—K: 3 caixas ns. 102, 100 e 101, idem.
 Vapor allemão *Christiania*, entrado em 6 de julho de 1908.—Manifesto n. 634.
 Armazem n. 16—X: 2 caixas ns. 740 e 746, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 741 e 1.207, idem.
 Idem: 1 dita n. 745, repregada.
 Idem: 1 dita n. 750, idem.
 Idem: 1 dita n. 749, idem.
 W—929—E: 1 dita n. 2.117, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.119, idem e avariada.
 X: 1 dita n. 742, avariada.
 Idem: 1 dita n. 744, idem.
 2.020—929: 1 dita n. 2.120, idem.
 X: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 18.226, repregada.
 Idem: 1 dita n. 17.075, idem.
 Idem: 1 dita n. 18.730, idem.
 HCN: 1 dita n. 98, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 03, idem.
 Vapor allemão *Bonn*, entrado em 6 de julho de 1908.
 Armazem de Amostras—Gomes de Almeida: 1 pacote n. 7, roto.
 Letreiro: 1 dito n. 6, idem.
 Idem: 1 dito n. 7, idem.
 Idem: 1 dito n. 7, idem.
 Idem: 1 caixa n. 7, repregada.
 Fernando Malmo: 1 dita n. 7, idem.

CCC: 1 dita n. 324, idem.
 ABC: 1 dita n. 532, idem.
 Vapor inglez *Bratsberg*, entrado em 11 de junho de 1908.—Manifesto n. 566.
 Armazem n. 16—FN: 1 caixa n. 589, repregada e avariada.
 Vapor italiano *Sardagna*, entrado em 6 de julho de 1908.—Manifesto n. 447.
 Armazem de bagagem—José Bagem: 1 mala sem numero, aberta.
 Sem marca: 1 caixa, idem, idem.
 Companhia Vital: 1 dita, idem, repregada.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 3 de julho de 1908.—Manifesto n. 642.
 Armazem n. 10—120: 1 fardo n. 2.493 avariado.
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 27 de julho de 1908.—Manifesto n. 619.
 Armazem n. 1—4—990 H: 1 caixa n. 5, repregada.
 I—W—W: 1 dita ns. 18.832/1, avariada.
 SP: 1 dita n. 2.316, idem, repregada.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 3 de julho de 1908.—Manifesto n. 642.
 ASFC: 1 caixa n. 4.498, repregada.
 ASKC: 1 dita n. 12, idem.
 Idem: 1 dita n. 11, idem.
 ALXF: 1 dita n. 8.569, idem.
 CT: 1 dita n. 717, idem.
 CLC: 1 dita n. 309, idem.
 Idem: 1 dita n. 305, idem.
 G—4: 1 dita n. 2.764, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.785, idem.
 JA de OC: 1 dita n. 762, idem.
 R: 1 dita n. 2.409, idem.
 RA: 1 dita n. 29, idem.
 Vianna: 1 dita n. 7.702.
 Idem: 1 dita n. 7.801, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.806, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.804, idem.
 Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em 1 de julho de 1908.—Manifesto n. 637.
 Armazem n. 12—AERJ: 4 caixas ns. 15, 3, 6 e 9, avariadas.
 Idem: 5 ditas ns. 2, 14, 5, 3 e 18, idem.
 Idem: 5 ditas ns. 16, 7, 4, 17 e 1, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 11, 10, 12 e 8, idem.
 CD—W: 3 ditas ns. 42, 51 e 46, idem.
 Idem: 1 dita n. 45, repregada.
 RJ: 2 ditas ns. 9.454 e 9.456, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.455, idem.
 Vicitas: 3 ditas ns. 9.597, 9.590 e 9.691, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 9.688, 9.596 e 9.557, idem.
 XFZ—R: 3 ditas ns. 2.578, 2.574 e 2.608, repregadas.
 JCAJ: 1 dita n. 4.834, avariada.
 Armazem da Estiva—RT: 1 dita sem numero, vasando.
 Vapor allemão *Bonn*, entrado em 4 de julho de 1908.—Manifesto n. 644.
 Armazem n. 14—S: 1 caixa n. 1.374, repregada.
 ENC: 1 barril n. 340, vasando.
 FBC—CCM: 1 dito n. 397.265, idem.
 FBC—CCC: 1 dito n. 397.263, idem.
 Idem: 1 dito n. 397.262, idem.
 Idem: 1 barrica n. 397.259, vasando.
 Idem: 1 dita n. 397.257, idem.
 GPF: 1 caixa n. 8.471, repregada.
 JHNA—OS: 2 ditas ns. 6.476 e 6.467, idem.
 Rainho: 5 barricas sem numero, idem.
 Andresen: 1 caixa sem numero, avariada.
 Idem: 1 dita idem, repregada.
 PC: 2 ditas idem, avariadas.
 Armazem n. 14—PJ: 2 caixas sem numero, avariadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 6 de julho de 1908.—Manifesto n. 642.
 Armazem n. 10—J—R—C—C: 1 caixa n. 1.157, avariada.
 J—A—J—C: 1 dita n. 4.850, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.855, idem.
 Museu Infantil: 1 dita n. 153/2, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 153/12, repregada.
 MSC: 1 dita n. 458, idem.
 Idem: 1 dita n. 460, idem.
 Idem: 1 dita n. 457, idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 3.524 A, idem.
 RSC: 1 dita n. 8.445, idem.
 Vapor allemão *Christiana*, entrado em 6 de julho de 1908.—Manifesto n. 634.
 Armazem n. 16—CH: 1 caixa sem numero, repregada.
 HWB: 1 dita n. 701, idem.
 PS: 1 dita n. 2.935, idem.
 S: 2 ditas ns. 7.804 e 7.803, idem.
 SC: 1 dita n. 56, idem.
 VC: 1 dita n. 7, idem.
 CR: 1 dita n. 75, idem.
 Fontes: 1 dita n. 1.040, idem.
 X: 1 dita n. 17.083, idem.
 NH: 1 dita n. 1.599, avariada.
 Vapor francez *Magellan*, entrado em 5 de julho de 1908.—Manifesto n. 645.
 Armazem n. 11—MVC: 1 caixa n. 713, avariada.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 3 de julho de 1908.—Manifesto n. 642.
 Despacho sobre agua—FIC: 2 caixas sem numero, avariadas.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 3 de julho de 1908.—Manifesto n. 642.
 Armazem n. 10—EMC: 2 caixas ns. 2.806 e 2.814, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 2.809, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.813, idem.
 FC: 1 dita n. 5.770, idem.
 B—D—C: 1 dita n. 5.519, avariada.
 ASC: 1 dita n. 15, repregada.
 C: 1 dita n. 698, idem.
 R: 1 dita n. 774, idem.
 SDC: 1 dita n. 1.279, idem.
 A—G—B—H—O—ZC: 1 dita n. 8.794, idem.
 Exposição Nacional: 1 dita n. 149, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de julho.—Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.
 Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 7 de julho de 1908.
 Armazem da Bagagem—CM: 1 encapado sem numero, aberto.
 Gonçalves F. Junior: 1 mala idem, idem.
 JPFA: 1 caixa idem, idem.
 J. M. Smith: 1 dita idem, idem.
 J. M. Pereira: 1 bahú idem, idem.
 Carlos Caullo: 1 caixa idem, idem.
 Sem marca: 1 bahú idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 1 de julho de 1908.—Manifesto n. 637.
 Armazem da Estiva—FFB: 1 barrica n. 1.176, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 1.177 e 1.173, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.168 e 1.174, idem.
 LBAC—EG: 1 dita n. 1.837, avariada.
 VASC—C: 1 dita n. 7.805, repregada.
 J—W—V: 1 dita n. 18.425, avariada.
 Armazem n. 12—CA: 1 caixa n. 1.452, repregada.
 Cravo: 2 ditas ns. 67 e 54, idem.
 QM: 1 dita n. 18, idem.
 RC: 1 dita n. 18.935, avariada.
 Vicitas & Comp.: 1 dita n. 2.103, idem.
 Cravo: 1 sacco n. 56, roto.
 Vapor allemão *Bonn*, entrado em 4 de julho de 1908.—Manifesto n. 644.
 Armazem n. 14—Casa Mozart: duas caixas ns. 13.407 e 13.408, avariadas.

Idem: 1 dita n. 13.406, idem.
 DG: duas ditas ns. 8.658 e 8.662, repregadas e avariadas.
 ED: 5 ditas ns. 21, 28, 3, 10 e 5, idem idem.
 Idem: 5 ditas ns. 25, 12, 2, 13 e 15, idem idem.
 Idem: 6 ditas ns. 8, 18, 19, 20, 16 e 17, idem idem.
 HM: 1 fardo n. 239, avariado.
 HSC: 2 caixas ns. 203 e 403, avariadas e repregadas.
 MBC—PH: 1 dita n. 4.737, idem idem.
 Malm: 1 dita n. 4.799, idem idem.
 N—PA—427—P: 1 dita n. 8.109, idem idem.
 S: 2 ditas ns. 1.344 e 1.386, idem idem.
 CRR: 1 dita n. 6.200, avariada.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 3 de julho de 1908.—Manifesto n. 642.
 Despacho sobre agua—GZC: 25 caixas sem numero, repregadas.
 RR3: 8 ditas sem numero, idem.
 SCC: 1 dita sem numero, idem.
 JR: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 7 de julho de 1908.—Manifesto n. 451.
 Armazem da bagagem—Josephina: 1 caixa sem numero, aberta.
 Sem marca: 1 casta sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Item: 1 caixa sem numero, idem.
 Item: 1 mala sem numero, idem.
 Vicente de Mello: 1 caixa sem numero, idem.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 3 de julho de 1908.—Manifesto n. 642.
 Armazem n. 10—WV: 1 engradado n. 211, avariado.
 Armazem n. 10—WB: 1 engradado n. 209, avariado.
 Idem: 1 dito n. 204, idem.
 Idem: 1 dito n. 201, idem.
 Idem: 1 dito n. 201, idem.
 Idem: 1 dito n. 218, idem.
 Idem: 1 dito n. 203, idem.
 Idem: 1 dito n. 202, idem.
 Idem: 1 dito n. 203, idem.
 Idem: 1 dito n. 215, repregado e avariado.
 Idem: 1 dito n. 207, avariado.
 LR—RFQ—289—KHC: 1 caixa n. 672, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 687, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 679, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 674, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 686, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 682, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 680, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 683, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 678, idem idem.
 Vapor inglez *Cannens*, entrado em 23 de junho de 1908.—Manifesto n. 615.
 Armazem n. 9—BAP: 2 volumes sem numero, quebrados.
 Vapor allemão *Frederico Augusto*, entrado em 7 de julho de 1908.
 Armazem de Bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero, vasando.
 RL: 1 dita idem, repregada.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em julho de 1908.—Manifesto n. 642.
 Armazem n. 10—TRCC: 2 caixas ns. 442 e 441, repregadas e avariadas.
 MJM: 1 dita n. 18.922, idem idem.
 DFO: 1 dita n. 64, idem idem.
 Armazem n. 10—RC: 1 caixa n. 751, repregada e avariada.
 Cl: 2 ditas ns. 941 e 942, idem idem.
 HBC: 2 ditas ns. 69 e 68, idem idem.
 ICCL: 1 dita n. 943, idem idem.
 Vapor francez *Amazone*, entrado em 7 de julho de 1908.
 Armazem da Bagagem—Mme. Holfeld: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em 1 de julho de 1908.—Manifesto n. 637.

Armazem n. 12—JAC: 1 caixa n. 233, repregada e avariada.
 BCC: 1 dita n. 3.618, idem idem.
 JOC: 1 dita n. 18.938, idem idem.
 ACP: 1 dita n. 74, idem idem.
 NBC: 1 dita n. 6.873, idem idem.
 TRCC: 1 dita n. 7.172, idem idem.
 YUC—AGFF: 1 dita n. 2.942, idem idem.
 ASTC: 1 dita n. 771, idem idem.
 BCC: 2 ditas ns. 3.646 e 3.633, idem idem.
 YUC.
 YUC—AGFA: 1 sacco n. 2.957, roto.
 Cravo: 1 caixa n. 53, repregada e avariada.
 Despacho sobre agua—EM: 1 dita n. 2.130, idem idem.
 Vapor allemão *Ilaparica*, entrado em 1908.
 Armazem n. 10—Z: 1 caixa n. 8.622, avariada.
 BJ: 1 dita n. 9.447, repregada.
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 27 de junho de 1908.—Manifesto n. 619.
 Armazem n. 1—LC: 1 caixa n. 2.885, avariada.
 Andresen—Rio: 3 ditas ns. 1, 64 e 76, repregadas.
 M: 2 ditas sem numero, vasando.
 MCH: 1 dita n. 428, repregada.
 PC: 1 dita n. 18.815/2, idem.
 Armazem n. 1—ETM: 1 caixa n. 38.000, repregada.
 REC: 1 dita n. 3, repregada.
 389—Granado: 1 dita n. 4.988, avariada.
 RA: 1 dita n. 6.476, repregada.
 SFC: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor inglez *Hanseal*, entrado em julho de 1908.—Manifesto n. 614.
 Armazem da Estiva—Guinle & Comp.: 2 barris sem numero, vasando.
 Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 8 de julho de 1908.
 Armazem das amostras—João Magalhães Machado: 1 caixa sem numero, repregada.
 Letreiro: 2 ditas idem, idem.
 Item: 1 dita idem, idem.
 HC: 1 dita n. 1, idem.
 LPKC—Comissão da Exposição Nacional: 2 ditas sem numero, idem.
 Guinle & Comp.: 1 dita idem, idem.
 DTSC: 1 dita n. 8, idem.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 3 de julho de 1908.—Manifesto n. 642.
 Armazem n. 10—LR—REQ—289—KHC: 1 caixa n. 673, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 675, idem idem.
 Item: 1 dita n. 684, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 683, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 682, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 676, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 688, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 881, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 677, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 609, idem idem.
 Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 8 de julho de 1908.
 Armazem das Amostras—Henri Ragas: 1 pacote sem numero, roto.
 A. Pereira: 1 caixa n. 93, repregada.
 Seraphim Classe: 2 encapados sem numero, rotos.
 Jorge Moreno: 1 dito idem, idem.
 R. C. Croker: 1 caixa sem numero, repregada.
 Casa Succana: 1 dita n. 8.417, idem.
 P 5: 1 dita n. 68, idem.
 A. J. Nelson: 1 pacote n. 31/13, roto.
 CBC: 1 caixa n. 725, repregada.
 MACP: 1 dita n. 1.504, idem.
 PDF: 1 dita n. 683, idem.
 HFC: 1 dita n. 305, idem.
 ETCCD: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 1 de julho de 1908.—Manifesto n. 637.
 Armazem de estiva—EMC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Marques Silva: 13 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 8 de julho de 1908.—Manifesto n. 642.
 Armazem n. 10—ABC: 1 caixa n. 2.921, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.906, idem.
 BF: 1 dita n. 18.737, idem.
 CPC: 1 dita n. 10.377, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.365, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 10.379, repregada.
 Idem: 1 dita n. 10.381, idem.
 C: 1 dita n. 626, idem.
 Armazem n. 10—C: 1 caixa n. 623, repregada.
 Idem: 1 dita n. 632, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 633, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.949, repregada.
 CS: 1 dita n. 3.959, idem.
 C—R—C: 1 dita n. 20.140, idem.
 DS: 1 dita n. 19.132, idem.
 ERS: 1 engradado n. 5.188, avariado.
 Idem: 1 dito n. 5.683, idem.
 FA—202: 1 caixa n. 28, repregada.
 ESC: 1 dita n. 1.943, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.949, idem.
 Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 1 de julho de 1908.—Manifesto n. 637.
 Armazem n. 12.—A—L—F—A—C: 2 caixas ns. 42.205, repregadas e avariadas.
 Exposição: 2 ditas ns. 5 e 6, idem, idem.
 RPO: 2 ditas ns. 414 e 417, idem, idem.
 FK: 1 dita n. 5.629, idem idem.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 3 de julho de 1908.—Manifesto n. 642.
 Armazem n. 10—K: 1 caixa n. 5.587, repregada.
 LHC: 1 dita n. 711, idem.
 Parc: 1 dita n. 457, idem.
 RJ: 1 dita n. 9.448, repregada e avariada.
 SG: 1 dita n. 471, repregada.
 SK—477: 1 dita n. 1.973, avariada.
 C—90—B: 1 dita n. 22.231, idem.
 FSC—K: 1 dita n. 16.337, repregada.
 idem: 1 dita n. 16.457, idem.
 Idem: 1 dita n. 16.455, idem.
 FS—K—C: 1 dita n. 16.430, idem.
 FB: 1 dita n. 2.749, idem.
 CA—K—C: 1 dita n. 366, idem.
 H—B—C: 1 dita n. 5.775, idem.
 C—T—R—C: 1 dita n. 443, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 6.189, avariada.
 Idem: 1 dita n. 6.181, idem.
 Alfundega, 10 de julho de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.
 Vapor francez *Voltaire*, entrado em 8 de julho de 1908.
 Armazem n. 3. — AJC: 1 caixa n. 6.630, avariada.
 2.885—CGC: 1 dita n. 8, repregada.
 Casa Valerio C: 1 dita n. 2.700, idem.
 DC: 2 ditas ns. 2.715 e 2.713, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 2.714 e 2.304, idem
 Idem: 1 dita n. 2.725, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.718, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.340 e 2.340, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2.340, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.341, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.712, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.761, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 2.322 e 2.325, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.325, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.324, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.708, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.321, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 2.340 e 2.707, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2.342, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.710, idem idem.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em julho de 1908.—Manifesto n. 642.
 Armazem n. 10—ATC: 2 caixas numeros 553 e 969, repregadas e avariadas.
 FLC: 2 ditas ns. 1.501 e 1.534, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.441 e 1.482, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.533 e 1.547, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.224 e 1.535, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.517, idem idem.
 MC: 1 dita n. n. 1, idem idem.
 RV: 1 dita n. 2, idem idem.
 J—C—A—J: 1 dita n. 4.852, vazando.
 Despacho sobre agua—JR: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 Vapor allemão *Rhaelia*, entrado em julho de 1908.—Manifesto n. 570.
 Armazem da estiva—GAAC: 1 barril sem numero, vazio.
 JFC: 1 dito, idem, idem idem.
 JDI: 1 dito, idem, idem idem.
 Figueiredo Antunes: 3 ditos, idem, idem idem.
 MRPS: 2 ditos, idem, idem idem.
 MJC: 3 ditos, idem, idem idem.
 Thomé Oliveira: 2 ditos, idem, idem idem.
 BMR: 1 dito, idem, idem idem.
 GZC—OR: 1 dito, idem, idem idem.
 Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em julho de 1908.
 Armazem n. 9—Nestor Migaw & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.
 SN: 1 dita, n. 25, idem.
 Heari Rogers: 1 pacote sem numero, roto.
 LIC: 1 amarrado n. 183, repregado.
 Sampaio Avelino: 3 pacotes ns. 957, 958 e 959, avariados.
 D—R—K: 1 caixa n. 4, repregada.
 Armazem n. 1—RS: 1 caixa n. 17.888, repregada.
 SAG: 1 dita n. 9.508, idem.
 SC: 1 dita n. 1.544, repregada e avariada.
 TM: 1 dita n. 47.706, repregada.
 TA—N: 1 dita n. 5.642, avariada.
 Idem: 1 dita n. 5.641, repregada.
 TNC—TA: 1 dita n. 8.937, idem.
 477—7.448—P—H: 1 dita n. 18, avariada.
 Idem: 1 dita n. 17, idem.
 ERS: 1 dita n. 3.504, idem.
 Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em 1 de julho de 1908.—Manifesto n. 637.
 Armazem n. 12—Cravo: 1 sacco n. 85, roto.
 Dia: 1 caixa n. 995, repregada.
 J—R—C—C: 1 dita n. 4.380/16, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.306, repregada.
 MPS: 1 engradado n. 1.029, roto.
 OB: 1 caixa n. 1.729, repregada e avariada.
 SCM: 1 dita n. 5.470, idem, idem.
 HG—SCHL: 1 dita n. 1.241, idem, idem.
 OB: 1 dita n. 1.728, avariada.
 EM: 1 dita n. 69, idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 27 de junho de 1908.—Manifesto n. 619.
 Armazem n. 1—Andresen—Rio: 1 caixa n. 1, repregada.
 CAC: 1 dita n. 1, idem.
 H. Marti & C.: 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1, 1, idem.
 SFC: 2 ditas ns. 1, 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 H. Marti & C.: 1 caixa n. 1, vazia.
 MB: 1 dita n. 2.339, repregada.

FSC: 1 dita n. 16.46 idem, idem.
 K—C: 2 ditas ns. 887 e 888, idem.
 C—P—C: 1 dita n. 10.367, idem.
 DC: 1 dita n. 19.002/9, idem.
 OB: 1 dita n. 1.723, idem.
 MC: 1 dita n. 426, avariada.
 DC: 1 dita n. 19.002/8, idem.
 Idem: 1 dita n. 19.002/5, idem.
 Vapor inglez *C. Prince*, entrado em 7 de julho de 1908.—Manifesto n. 649.
 Armazem n. 16—A—EX—W: 2 caixas ns. 5 e 2, repregadas.
 CRC: 1 dita n. 36, idem.
 ES—904: 1 dita n. 1, idem.
 GC: 2 ditas ns. 7.919 e 7.911, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.915, idem.
 JBO: 2 ditas ns. 2.877 e 2.876, idem.
 MB—3.105: 2 ditas ns. 133 e 131, idem.
 ASC—R—N—V: 2 ditas ns. 3.179 e 3.182, idem.
 Vapor allemão *Cap Frio*, entrado em julho de 1908.—Manifesto n. 642.
 Armazem n. 10—MSC: 2 caixas ns. 453 e 459, repregadas e avariadas.
 G—N—C: 2 ditas ns. 19.049 e 19.052, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 19.050 e 19.048, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 19.047 e 19.051, idem, idem.
 NV: 3 ditas ns. 219, 221 e 218 idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 217, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 220, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 207, idem, idem.
 Armazem n. 10—Parc: 2 caixas ns. 5.004 e 5.005, repregadas e avariadas.
 I: 1 dita n. 5.008, idem idem.
 Vapor allemão *Bonn*, entrado em 6 de julho de 1908.—Manifesto n. 644.
 Armazem n. 14—CD: 1 caixa n. 47.303, repregada.
 Dixon: 4 dita n. 121, idem.
 HSC: 1 dita n. 2.056, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.573 e 2.563, idem.
 FL—C—56 1/2—D: 1 dita n. 1.031, idem.
 MBC: 1 dita n. 1.500, idem.
 JFCC: 1 dita n. 1.864, idem.
 DG: 1 dita n. 8.551, repregada e avariada.
 O—R—S: 1 dita n. 6.346, repregada.
 Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 8 de julho de 1908.
 Armazem n. 3—DC: 2 caixas ns. 2.709 e 1.711, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2.716, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.726 e 2.760, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 2.722, idem.
 Fontes—1.559: 1 dita n. 77, idem.
 JCBC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 JMSP: 1 dita n. 509, avariada.
 KFC: 2 ditas ns. 105 e 16, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 15, avariada.
 Idem: 1 dita n. 125, repregada.
 EHC: 1 dita n. 1.343, idem.
 SEO: 1 dita n. 401, avariada.
 N—VI—B: 1 dita n. 20, idem.
 Idem: 1 dita n. 26, idem.
 Armazem n. 3—LHC: 1 caixa n. 1.280, repregada.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 3 de julho de 1908.—Manifesto n. 642.
 Despachos sobre agua—ARS: 3 caixas sem numero, repregadas.
 CMC: 3 ditas idem, idem.
 SCC: 3 ditas, idem, idem.
 SCC: 2 ditas, idem, idem.
 ARS: 3 ditas, idem, idem.
 ARS: 1 dita, idem, idem.
 CMG: 1 dita, idem, idem.
 GZC: 3 ditas, idem, idem.
 GZC: 1 dita, idem, idem.
 JR: 1 dita, idem, idem.
 MSC: 2 amarrados de caixas, idem idem.
 MSC: 12 ditas, idem, idem.
 GZC: 23 caixas, idem, idem.

Vapor allemão *Bonn* entrado em 4 de julho de 1908.

Trapiche Saude — Marques Velloso & Comp.: 2 quintos sem numero, sujeitos á vistoria.

VF: 1 quinto, idem, idem.

SCC: 2 ditos, idem, idem.

Pinto & Campos: 3 ditos, idem, idem.

AFC: 1 dito, idem, idem.

Alfandega, 11 de julho de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Dia 15

Vapor inglez *C. Prince*, entrado em 7 de julho de 1908.—Manifesto n. 649.

Armazem n. 16—CRC: 1 caixa n. 17, avariada.

DRWNC: 5 ditas ns. 12, 10, 19, 9 e 7, idem.

Idem: 1 dita n. 11, repregada.

FGC—GC: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

EX: 2 engradados ns. 17 e 13, idem.

GC: 1 caixa n. 5, idem.

HSC: 4 ditas n. 394, 378, 372 e 381, idem.

Idem: 4 ditas ns. 937, 399, 374 e 371, idem.

Idem: 4 ditas ns. 376, 393, 399 e 374, idem.

JM: 1 dita sem numero, idem.

JBC: 1 dita n. 240, idem.

Jos Baner: 1 dita sem numero, idem.

JM—Colonia: 1 dita idem, idem.

RFC: 3 ditas ns. 804, 806 e 165, idem.

Idem: 1 amarrado n. 8, avariado e repregado.

LMC: 1 caixa n. 400, idem.

MB—ASC: 3 ditas ns. 130, 135 e 132, idem.

Idem: 1 amarrado n. 137, idem.

PJC: 2 caixas, ns. 56 e 55, idem.

Pacheco: 1 dita n. 246, idem.

Despacho sobre agua—GB: 2 amarrados ns. 1.090 e 1.067, idem.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 8 de julho de 1908.—Manifesto n. 653.

Armazem n. 3—J. Santos: 1 caixa sem numero, repregada.

RFC: 2 ditas ns. 59 e 15, idem.

Idem: 2 ditas ns. 38 e 64, idem.

Idem: 2 ditas ns. 11 e 31, idem.

Idem: 2 ditas ns. 14 e 15, avariadas.

Idem: 1 dita n. 29, idem.

LHC: 2 ditas ns. 1.761 e 1.436, repregadas e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.426, repregada.

Luzi Minamybo: 1 dita n. 2.780, idem.

LAC: 1 dita n. 1.450, idem.

MBC—LB: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

PAC: 1 dita n. 501, idem.

PJC: 1 dita n. 27, idem.

PJC: 3 ditas ns. 2, 3 e 1, idem.

RFO: 1 dita n. 24, avariada.

CC—P: 1 dita n. 92, repregada.

Despacho sobre agua—AF: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 3 de julho de 1908.—Manifesto n. 642.

Armazem n. 10—Parc: 1 caixa, n. 489, repregada e avariada.

Pinheiro: 1 dita n. 3.822, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.824, idem, idem.

15.134: 1 dita n. 9, idem, idem.

RS: 1 dita, n. 17.889, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 17.785, idem, idem.

Armazem n. 10—RBC: 1 caixa n. 20.286, repregada e avariada.

RI: 1 dita n. 9.560, idem, idem.

Parc: 1 dita n. 490, idem, idem.

AP: 1 dita n. 10.350, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 17.073, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 17.072, idem, idem.

ASFC: 1 dita n. 4.578, idem, idem.

D: 1 dita n. 1.088, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.087, idem, idem.

EB: 1 dita n. 151 e 152, idem, idem.

Exposição Nacional: 1 dita n. 153, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 151 e 152, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 150, idem, idem.

JRK: 1 barril n. 5, vasando.

R: 1 barril n. 5, idem.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 10 de julho de 1908.

Armazem da Bagagem n. 10—CA Ferreira: 1 caixa aberta.

Lyra de Souza: 1 bahu vasio.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 3 de julho de 1908.

Armazem da Bagagem n. 10—SFC: 3 fardos ns. 53, 75 e 91, avariados.

120: 1 dito n. 2.505, idem.

Idem: 1 dito n. 2.485, idem.

Idem: 1 dito n. 3.488, idem.

Idem: 1 dito n. 2.500, idem.

Idem: 1 dito n. 2.486, idem.

Idem: 1 dito n. 2.471, idem.

Idem: 1 dito n. 2.407, idem.

AAC: 3 caixas ns. 2, 3 e 5, repregadas.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em julho de 1908.—Manifesto n. 642.

Armazem n. 10—EMC: 2 caixas ns. 2.797 e 2.812, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.810, idem, idem.

ESC: 1 dita n. 17.316, idem, idem.

EM: 2 ditas ns. 655 e 656, idem, idem.

ESC—K: 1 dita n. 16.406, idem, idem.

FAOC: 2 ditas ns. 45 e 46, idem, idem.

G—L: 3 ditas ns. 2.794 e 2.244, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.784 e 291, idem, idem.

HC—B: 2 ditas ns. 5.771 e 5.772, idem, idem.

HBC—IC: 2 ditas ns. 67 e 70, idem, idem.

AAC—K: 1 dita n. 1.251/3, idem, idem.

ASFC: 1 dita n. 4.192, idem, idem.

J—A—R: 1 dita n. 1, idem, idem.

BFC: 2 ditas ns. 18.912 e 18.949, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 18.716, idem, idem.

ASC—CCC: 2 ditas ns. 7.276 e 8.277, idem, idem.

CPC: 2 ditas ns. 310 e 311, idem, idem.

CT: 1 dita n. 750, idem, idem.

D: 1 dita n. 5.500, idem, idem.

RF: 1 dita n. 1.710, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.710, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.711, idem, idem.

RBC: 1 dita n. 20.295, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 20.287, idem, idem.

RH: 1 caixa n. 2.460, idem, idem.

RS: 1 dita n. 17.886, idem, idem.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 8 de julho de 1908.—Manifesto n. 653.

Armazem n. 3—CCP: 1 caixa n. 1 repregada.

CCP: 2 ditas ns. 61 e 62, idem.

Idem: 2 ditas ns. 35 e 44, idem.

Idem: 2 ditas ns. 83 e 84, idem.

Idem: 2 ditas ns. 007 e 80, idem.

Idem: 2 ditas ns. 69 e 76, idem.

Idem: 2 ditas ns. 004 e 21, idem.

Idem: 2 ditas ns. 101 e 35, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 32, idem.

Idem: 2 ditas ns. 64 e 74, idem.

Idem: 2 ditas ns. 47 e 3, idem.

Idem: 2 ditas ns. 16 e 53, idem.

Idem: 2 ditas ns. 70 e 81, idem.

Idem: 2 ditas ns. 52 e 74, idem.

Idem: 2 ditas ns. 72 e 15, idem.

Idem: 2 ditas ns. 107 e 4, idem.

Idem: 2 ditas ns. 31 e 29, idem.

Idem: 2 ditas ns. 75 e 14, idem.

Idem: 2 ditas ns. 05 e 97, idem.

Idem: 1 dita n. 26, avariada.

Vapor allemão *Santa Catharina*, entrado em 15 de junho de 1908.—Manifesto n. 576.

Armazem n. 6—Alvarique: 1 barril vasio.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em julho de 1908.

Armazem n. 11—CECQ: 1 caixa repregada.

Sem marca: 1 amarrado sem numero, avariado.

Vapor inglez *C. Prince*, entrado em 7 de julho de 1908.—Manifesto n. 649.

Armazem n. 16—MPI: 1 barrica n. 10, repregada.

Armazem n. 16—SDC: 1 caixa n. 317—344.156, repregada.

129: 2 ditas ns. 317 e 344, idem.

NCC—EX: 2 ditas ns. 344 e 343, idem.

Vapor noroecuez *Hanseat*, entrado em 25 de junho de 1907.—Manifesto n. 614.

Ilha do Cajú—AAA: 400 caixas sem numero, avariadas.

BBB: 50 ditas idem, idem.

JMC: 100 ditas idem, idem.

NV: 300 ditas idem, idem.

ACF—CF: 300 ditas idem, idem.

2.197: 110 ditas idem, idem.

TRC: 100 ditas idem, idem.

Vapor inglez *C. Prince*, entrado em 7 de julho de 1908.—Manifesto n. 645.

Ilha do Cajú—NV: 400 caixas n. 5 avariadas.

Vapor allemão *Bolgrano*, entrado em 11 de julho de 1908.—Manifesto n. 567.

Ilha do Cajú—CFTC: 4 caixas ns. 59.456/9, azando.

Vapor inglez *Bellanoek*, entrado em 25 de junho de 1907.—Manifesto n. 613.

Ilha do Cajú—Werneck—Pharmacia 8 caixas ns. 1/8, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROS

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 32

Poste illuminativo no canal de Santiago, na Lagoa Mirim — Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que no dia 16 do corrente mez. foi inaugurado um poste illuminativo a gaz acetileno, systema Wilson do Canada, no canal de Santiago, Lagoa Mirim, Estado do Rio Grande do Sul.

O referido poste apresenta os seguintes caracteristicos: luz vermelha de lampejos de 5 em 5 segundos. A lanterna de 200 m/m de diametro, está montada em armação de ferro sobre esteios de rosca. Altura do plano local de 9 metros acima do nivel commum das aguas.

Rumos correntes do canal, W4SW e E4 NE magneticos.

Directoria de Pharos, 18 de julho de 1908.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A VENDA DAS CATRAIAS «TAMARINDO» E «COPACABANA»

De ordem do Sr. general director, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 100, de 1 do corrente, nesta Direcção Geral, no Quartel General, se recebem, em 25 do corrente, propostas para compra das catraias *Tamarindo* e *Copacabana*, avariadas em 8:000\$. As propostas devem obedecer ás seguintes condições:

1.ª

As propostas, para serem tomadas em consideração, deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e amarrada.

has escriptas com tinta preta e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente, por occasião da sessão, que será realizada nesta direcção.

2.^a

Os concurrentes deverão apresentar suas propostas nesse dia até ás 12 horas da manhã. Não serão acceitas as que forem inferiores a 8:000\$, quantia em que foram avaliadas as catraias.

3.^a

O proponente proferido será obrigado a entrar, de uma só vez, para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, com a quantia total da compra que fizer.

4.^a

As catraias serão entregues no prazo de oito dias, correndo por conta do proponente acceito quaesquer despezas para retirada das mesmas do local em que se acham.

5.^a

Para a garantia da assignatura do contracto, o proponente caucionará na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, a quantia de 400\$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.

6.^a

A caução revertará em beneficio dos cofres publicos, si o proponente não satisfizer o estipulado na clausula quinta, dentro do prazo de oito dias contados da data da accettazione das propostas.

7.^a

A habilitação para esta concurrencia será feita até a vespera da mesma, podendo os concurrentes examinar as catraias na Ponta do Cajú, onde se acham encalhadas.

Direcção Geral de Engenharia, 16 de julho de 1908.—*Roberto Trompowsky Leitão de Almeida*, coronel chefe do gabinete.

Directoria Geral dos Correios

EMISSÃO ESPECIAL DE BILHETES POSTAES E SELLOS COMMEMORATIVOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, de conformidade com a autorização do Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas constante dos avisos ns. 90, 172 e 193, 2 de julho, 28 de novembro e 23 de dezembro de 1907, entrarão em circulação no dia 14 do corrente os bilhetes postaes simples da taxa de 50 réis e sellos ordinarios da taxa de 100 réis, commemorativos do centenario da abertura dos portos do Brazil ás nações amigas e da inauguração da Exposição Nacional de 1908.

A emissão das formulas commemorativas da abertura dos portos consta de tres milhões de bilhetes postaes da taxa de 50 réis e cinco milhões de sellos da taxa de 100 réis. A das commemorativas da Exposição consiste em um milhão de bilhetes postaes da taxa de 50 réis e dous milhões de sellos da taxa de 100 réis.

De conformidade com o regulamento postal vigente e de accordo com a Convenção de Roma essas formulas de franquia só terão curso dentro do territorio brasileiro.

Não obstante, os bilhetes postaes poderão ser utilizados nas communicações internacionaes desde que se lhes applique um sello de 100 réis.

Taes formulas circularão em quanto funcionar a Exposição.

As suas dimensões, cores, etc., são as constantes da seguinte descripção:

Bilhete postal commemorativo da Exposição Nacional — Valor, 50 réis.—Rectangulo de papel-cartão consistente, cor de marfim, mé-

dindo 0^m,14×0,09 e tendo na face (anverso) o seguinte, impresso em tinta verde-escuro: Ao alto, em lettras sombreadas, as palavras «Bilhete Postal»; no angulo superior á direita, duas circumferencias concentricas, havendo entre ellas, em circulo, os dizeres: «Brazil-Correio», e no centro, em typo gordo, «50 réis», rodeado de arabescos; o anverso é separado por uma linha vertical, tendo de cada lado riscas horizontaes destinadas ao endereço e ao texto; as linhas que correspondem ao endereço, no lado direito, são em numero de cinco, tendo em cima a palavra «Endereço», e as que se destinam ao texto, no lado esquerdo, são em numero de quatorze, tendo em cima a palavra «Correspondencia».

No verso do bilhete, no primeiro plano, está a figura da Republica, um tanto reclinada, descansando o braço esquerdo sobre uma roda de engrenagem, e tendo na mão um caduceo, symbolo do commercio; na mão direita sustenta um ramo de oliveira, symbolo da Paz; ao lado, e em volta da figura, veem-se uma forja, um malho, uma focue, uma amphora, um livro e um globo terraqueo — symbolos das industrias, da lavoura, da arte, das sciencias e lettras; ao fundo, descortina-se parte da enseada de Botafogo, o morro do Pão de Assucar e pavilhões da Exposição, contemplados de um trecho da Avenida Beira-Mar, fronteiro á Exposição.

Emmoldura essa composição um arco commemorativo visto de face, tendo ao alto, no centro, a palavra «Brazil», e aos lados, symmetricamente dispostas, as armas da Republica á esquerda, e as do Districto Federal, á direita. Contornam as curvas do arco as vinte e uma estrellas que representam os Estados do Brazil e o Districto Federal. As columnas que supportam o arco estão adornadas de festões, e veem-se na sua base dous escudos: o da direita tem a palavra «Réis», e o da esquerda, o algarismo «50», e separando-as, no centro, a palavra «Correio» sobre fundo marfim, e por cima, sobre fundo verde-escuro, os dizeres: «Republica dos Estados Unidos do Brazil»; finalmente, na parte superior, no espaço do centro, em fórma de aureola, lê-se: «Exposição Nacional — 1908».

Sello commemorativo da Exposição Nacional—Valor, 100 réis. Dimensões, 0^m,033×0,021; papel branco, picotado nas margens, com 14 pontos por 20; a gravura é reproducção no sentido vertical, em tinta carmim, da gravura do verso do bilhete postal.

Bilhete postal commemorativo da abertura dos portos do Brazil ao commercio das outras nações—Valor, 50 réis. Rectangulo de papel-cartão consistente, cor de marfim, medindo 0^m,14×0^m,09 tendo na face (anverso) o seguinte: Ao alto, em lettras sombreadas, as palavras «Bilhete Postal»; no angulo superior á direita, duas circumferencias concentricas, havendo entre ellas, em circulo, os dizeres: «Brazil-Correio» e no centro, em typo gordo, «50 réis.», rodeado de arabescos; o anverso é separado por uma linha vertical, tendo de cada lado riscas horizontaes destinadas ao endereço e ao texto; as linhas que correspondem ao endereço, no lado direito, são em numero de cinco, tendo em cima a palavra «Endereço», e as que se destinam ao texto, no lado esquerdo, são em numero de quatorze, tendo em cima a palavra «Correspondencia».

No verso, a parte central é occupada, no primeiro plano, por uma allegoria: O Brazil, representado pela figura da Republica, dá as boas vindas a Portugal, representado por um velho guerreiro; ao fundo, veem-se varios navios embandeirados e um estraço á barra.

Entre as figuras do Brazil e Portugal estão as duas bandeiras destas nações.

Quatro medalhões, dous escudos e guirlandas formam moldura á allegoria. Os quatro medalhões, dispostos nos angulos, representam: o do angulo superior á direita o Sr. Presidente da Republica com a seguinte inscripção, em volta «Affonso Penna, Presidente dos E. U. do Brazil»; o do angulo superior á esquerda, D. Carlos, com a inscripção em volta «D. Carlos I, Rei de Portugal». Os dos angulos inferiores tem as datas: «1808» e em volta «Carta Regia — D. João. P. R. abrindo os portos», e o do angulo direito a data «1908», lendo-se em volta «Centenario da abertura dos Portos».

Nos dous escudos lateraes, estão reproduzidas—no da direita, as armas da Republica do Brazil, e no da esquerda, os do Reino de Portugal.

Ao alto, na margem central, lê-se, em em lettras bem claras—«Brazil» e na margem inferior «50 réis—Correio». Guirlandas de folhas de carvalho, fumo e café e outros attributos completam a moldura.

Os bilhetes postaes commemorativos da abertura dos portos são impressos em tinta azul escuro, sepia e parda, no verso e, em tinta preta, no anverso.

Sello commemorativo da abertura dos portos do Brazil ao commercio das outras nações—Valor, 100 réis. Dimensões 0,035×0^m,021, na estampa; papel branco, picotado nas margens, picotagem, 12; a gravura é uma reducção em tinta carmim, da gravura do verso do bilhete postal.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria, Rio de Janeiro, 6 de julho de 1908.—O sub-director, *B. Aragão Faria Rocha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$640
» Hamburgo....	\$777	\$786
» Italia.....	—	\$642
» Portugal.....	—	\$321
» Nova York....	—	\$3302
Libra esterlina, em moeda.....		16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geraes de 5%, miudas..	1:014\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:013\$000
Aplices do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:000\$000
Ditas idem de 1903, port.....	1:005\$000
Aplices do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	183\$000
Ditas idem de 1906, nom.....	180\$000
Ditas Minas Geraes de 500\$, 5%, nom.....	395\$000
Ditas idem, de 1:000\$, nom.....	810\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6%, port.....	430\$000
Ditas idem, idem, de 100\$, 4%, port.....	64\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	107\$500
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	118\$000
Banco do Brazil, integ.....	159\$750
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, c/50%.....	106\$000

Ditas de Seguros Argos Fluminense, c/40 %.....	460\$000
Depts. da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 1ª série.....	211\$000
Consolidados da Penitencia.....	222\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1908.— José Claudio da Silva, syndico.

RECTIFICAÇÃO

A cotação official dos debentures da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série, no dia 18 do corrente, foi 209\$750 e não como sahiu publicado.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 18 DE JULHO DE 1908

- Assucar branco crystal de Campos, 505 a 520 réis por kilo.
 - Dito idem idem de Pernambuco, 485 réis por kilo.
 - Dito idem 3ª sorte, idem, 500 réis por kilo.
 - Dito somenos, idem, 405 réis por kilo.
 - Dito mascavo idem, 340 a 360 réis por kilo.
 - Dito mascavinho de Sergipe, 420 réis por kilo.
 - Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco, 11\$500 por 10 kilos.
- Rio de Janeiro, 20 de julho de 1908.— O presidente, João Severino da Silva.— O secretario, Sebastião S. da Rocha.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber que, tendo Pinto da Fonseca & Irmão, banqueiros na cidade do Porto, Portugal, requerido ao Ministro da Fazenda o levantamento do deposito de 100 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, feito no Thesouro Federal como garantia das operações de cambio effectuadas nesta praça pelos seus agentes Fonseca & Sá, pelo presente são convidadas quaesquer interessados que tenham reclamações com relação a operações com aquelles agentes, a virem fazel-as dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.421 — Memorial descriptivo do mappa de recorte em madeira ou outra substancia. Invenção de Aristides Drummond de Lemos

Consiste a minha invenção em um novo sistema de cartas geographicas representando o Brazil, como no desenho junto, ou qualquer outra nação ou mesmo continente, recortadas parceladamente em madeira, barro, ou qualquer outra substancia, pelas divisões geographicas do territorio que e representar, podendo taes mappas conterem desenhados, sobre pintura ou sobre a propria substancia de que for feito, quaesquer accidentes geographicos, com ou sem as respectivas denominações, ou serem completamente lisos, com as divisões de varias, ou de uma só cor, para sobre ellas serem desenhados, a lapis ou a giz, os accidentes hydrographicos, orographicos, nesographicos ou quaesquer outros. Para facilitar a acquisição dos conhecimentos necessarios, cada mappa poderá ser ao redor, como moldura, uma orla de

madeira ou da substancia de que o mappa for feito, acompanhando o seu contorno, sobre a qual estará representado o mar ou as terras limitrophes.

Estas cartas tem por fim proporcionar ao estudante e especialmente ás crianças um meio intuitivo e seguro de obter os seguintes conhecimentos: posição do paiz em relação a outros, configuração e tamanho, posição relativa de seus Estados ou provincias, configuração, tamanho relativo, limites e quaesquer outros accidentes geographicos, como rios, cidades, montanhas, etc., o que se pôde obter, por este meio, com grande economia de tempo e de esforço.

O meio de usar estes mappas é o mais simples possivel: basto que a criança aprenda a reunir com presteza as diferentes partes, de modo a constituir o todo, isto é, collocar cada um em seu lugar os diversos Estados, provincias, departamentos, etc., que constituem a nação que o mappa representa. Durante este trabalho, e emquanto tem nas mãos as partes componentes, pela observação, a criança adquire os conhecimentos referidos, mais se divertindo do que estudando.

Em conclusão, reivindico como pontos caracteristicos de minha invenção—ser um mappa recortado, pelas divisões geographicas, em madeira, barro, ou outra substancia, contendo ou não os accidentes geographicos, como substancialmente acima descripto.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1903.— Aristides Drummond de Lemos.

N. 5.425 — Memorial descriptivo de um pedo de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Aperfeçoamentos no tratamento da lã e apparelho para esse fim ». Invenção de Frank Shuman e Constantine Shuman, domiciliados em Philadelphia, Estados Unidos da America

Consiste a invenção em um processo aperfeçoado para desgordurar lã e um apparelho para esse fim. Nosso processo aperfeçoado consiste em submeter primeiro a lã á acção de um dissolvente da gordura e depois a uma operação de lavagem. A invenção tem um duplo objecto: permittir eliminar rapidamente da lã a gordura e os saes de potassa e recuperar, para servir de novo, o dissolvente empregado; e fornecer os meios de conseguir estes resultados de modo mais simples e economico do que pelos processos até hoje conhecidos.

Conseguimos estes objectos da maneira que descrevemos aedeante, referindo-nos aos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma secção longitudinal de uma extremidade de um apparelho para desgordurar lã construido segundo uma parte de nossa invenção á adaptada á realização do processo que forma a segunda parte da invenção.

A fig. 2 é uma vista semelhante da outra parte do apparelho, e a fig. 3 é uma secção transversal do apparelho.

1 e 2 representam um par de tanques fechados, collocados extremidade a extremidade e communicando entre si pelo gargalo 3, e 4 e 5 são correias ou aventaes sem fim de tecido metallico, folha de metal perfurada ou outra materia conveniente, que passam pelos tanques de extremidade a extremidade e passam tambem sobre rolos 6, que os guiam.

As correias estão dispostas de modo a seguirem, na sua passagem pelos tanques, trajectos, paralelos, e são separadas uma de outra da distancia conveniente para

alojar a massa de lã, que é conduzida da extremidade de recepção á extremidade de descarga do apparelho. A correia ou avental inferior 5 estende-se preferivelmente de modo a formar uma mesa ou plataforma sobre que se deita a lã para tratar.

Nas extremidades de recepção e de descarga das caixas nos tanques fixam-se rebordas flexives 7, que mantem juntas aproximadamente impermeaveis nos pontos de entrada e saída dos aventaes, e impedem o escapamento de gazas ou vapores dos tanques.

O tanque 1 é dividido pelas paredes 9 em compartimentos 10, 11, 12 e 13, e o tanque 2 é dividido pelas paredes 14 em compartimentos 15, 16 e 17; podendo o numero de compartimento de cada tanque variar segundo a extensão e o caracter do tratamento a que se deve submeter a lã.

Cada tanque contem uma serie de cubas perfuradas 19, uma para cada compartimento, collocadas acima do trajecto inferior do avental 4. Cada cuba communica com seu compartimento respectivo pelos canos 20 e 21 e uma bomba centrifuga ou outra bomba conveniente 22, pela qual o liquido se pôde remover de cada compartimento e se descarregar na cuba correspondente 19, pelo fundo perforado da qual elle se escapa e bate na superficie inferior do avental superior 4, que o liquido atravessa assim como a massa de lã contida entre este avental e a superficie superior do avental 5, atravessando depois este ultimo (figs. 1 e 2).

Os dous aventaes, com a massa de lã contida entre elles, são supportados, em sua passagem pelos tanques, pelos rolos 23, e podem tambem passar entre um certo numero de pares de rolos compressores 24, 25, 26 e 27.

As cubas perfuradas 19, correspondentes aos compartimentos 11, 12, 13, 15, 16 e 17, trazem rolos que correm sobre trilhos 28 situados em lados oppostos dos tanques, de modo a se poderem mover longitudinalmente, sendo um dos eixos de cada cuba ligado por hastes 29 a um fluctuador 30, guiados verticalmente no compartimento correspondente á cuba. Deste modo, quando o nivel do liquido em cada compartimento sobe ou desce o fluctuador recebe um movimento correspondente e a cuba se move para traz e para deante sobre seus trilhos de supporte.

Um cano transversal perfurado 31, acima do compartimento 12, e acima da superficie inferior do avental superior 4 serve para distribuir naphta ou outro dissolvente apropriado de gordura, e um cano transversal semelhante 32 acima do compartimento 17 e acima da superficie inferior do avental superior 4 fornece a agua de lavagem.

Um cano 33 descarrega o liquido do compartimento 10, e um cano 34 o descarrega da parte inferior do compartimento 13. O conteúdo deste ultimo compartimento pôde tambem descarregar-se no compartimento 12, pelo facto de ser a parede de separação 9 mais baixa que as paredes que separam os outros compartimentos do apparelho.

O tanque 2 tem, em sua parte superior, um cano de escapamento de vapor 35, e cada um dos compartimentos 15, 16 e 17 deste tanque communica com um cano de vapor 36, por meio de um ramal de cano com valvula (fig. 2).

Suppondo-se que uma massa de lã seja conduzida pelo apparelho entre os aventaes 4 e 5, achando-se as diferentes bombas 22 em acção e a naphta ou outro dissolvente e a agua de lavagem admittidos pelos canos 31 e 32, a operação do apparelho é a seguinte: O dissolvente distribuido pelo cano

31, depois de atravessar a massa de lã conduzida debaixo d'elle, penetra no compartimento 12, donde é levado a uma cuba 19, situada acima deste compartimento, atravessando então de novo a lã e penetrando no compartimento;

A medida que se eleva o nivel do liquido no compartimento, é communicado á cuba 19 um movimento longitudinal, de modo a entrar uma parte do dissolvente no compartimento adjacente 11. Este movimento da cuba continúa até que a quantidade de dissolvente assim desviada seja igual á quantidade de dissolvente introduzida pelo cano 12 no compartimento 12 e que se escapa no mesmo do compartimento 13, sendo assim mantido um nivel normal de liquido no compartimento 12. Produz-se e mantem-se do modo analogo um nivel normal de liquido no compartimento 11, sendo o nivel no compartimento 10 determinado pela acção do cano de evacuação 33.

Um nivel normal de agua de lavagem é da mesma maneira produzido e mantido em cada um dos compartimentos 15, 16 e 17.

O corpo de dissolvente contido no compartimento 12 é, portanto, o mais puro ou menos saturado de gordura; o do compartimento 11 contem maior percentagem de gordura, e o do compartimento 10 a percentagem maxima, removendo-se o dissolvente deste compartimento para o submeter á destillação. Por conseguinte, a lã em sua passagem, á proporção que se move em uma direcção, fica submettida á acção de dissolvente de pureza cada vez maior alimentado na direcção opposta, até alcançar finalmente o dissolvente puro, fornecido pelo cano 31. Produz-se exactamente a mesma operação em relação á agua de lavagem no tanque 2. A agua pura distribuida pelo cano 32 atravessa a lã e penetra no compartimento 17, de modo que a agua deste compartimento contem a menor percentagem de saes de potassa eliminados da lã; a agua do compartimento 16 contem maior percentagem destes saes; e do compartimento 15 percentagem ainda mais alta, e finalmente a do compartimento 13, a percentagem maxima.

Antes de passar sob a acção da agua de lavagem proveniente de uma cuba 19 acima do compartimento 13, a lã é desembaraçada da maior percentagem do dissolvente pelos rolos compressores 23, e depois de submettido á acção da agua proveniente da mesma cuba 19, a lã passa ainda entre os dous rolos compressores 26, que espremem a maior parte da agua e do dissolvente ainda restante na lã e que correm no compartimento 13. O dissolvente, em vez de sua maior densidade, sobrenada e se escapa no compartimento 12 (fig. 1.)

A agua nos compartimentos 15, 16 e 17, é aquecida por vapor pelo cano 36, ou outro dispositiva conveniente, sendo preferivelmente a agua do compartimento 17 aquecida a temperatura maior que a do compartimento 16, e a agua deste ultimo compartimento a temperatura maior que a do compartimento 15. A agua preenche, portanto, a dupla função de eliminar da lã os saes de potassa que não são solúveis no dissolvente empregado para extrahir a gordura e de vaporizar o dissolvente que ainda permanece na lã depois de passar esta pelos rolos compressores 26; o dissolvente vaporizado é em seguida conduzido pelo cano 35 a um condensador conveniente.

O par final de rolos compressores 27 serve para exprimir da lã a maior parte da agua de lavagem, descarregando-se a lã limpa em estado relativamente secco.

O processo de tratamento de lã acima descripto permite tratar á quantidade maxima em um tempo dado; pois a lã se póde fazer passar pelo aparelho tão rapidamente quanto permite a eliminação completa de sua gordura e de seus saes de potassa: o processo é continuo e não pede manipulação alguma da lã durante a operação.

Quando não se deseja eliminar os saes de potassa de modo tão completo como pela acção de correntes de agua de lavagem póde-se fazer passar a lã por um corpo ou corpos de agua sem movimento: por exemplo, desviando-se convenientemente o curso das correias transportadoras sem fim, nos compartimentos 13, 15, 16 e 17, ou de outro modo apropriado. Em qualquer caso, porém, é preferivelmente manter o corpo de agua que completa a operação da lavagem a uma temperatura superior á da agua que começa esta operação, para evitar que a lã se torne amarella ou apodreça, como poderia acontecer si fosse submettida á acção de agua a alta temperatura enquanto contiver saes fortes de potassa.

No processo seguido em nossa machina, a primeira alimentação de agua empregada em conexão com o compartimento 13 é de temperatura relativamente baixa, e á medida que a lã avança para deante e se desembaraça dos saes de potassa, augmenta a temperatura da agua de lavagem, pela razão que, pela diminuição gradual da força dos saes de potassa, este augmento de temperatura póde se adoptar sem risco de deteriorar a lã. Por exemplo, a temperatura de agua de lavagem empregada em conexão, com o compartimento 15, póde ser sufficiente para iniciar a vaporização do dissolvente contido na lã; e a temperatura da agua de lavagem no compartimento 17 ser a do ponto de ebulição ou approximadamente. O dissolvente puro fornecido pelo cano 31 póde ser frio ou aquecido, conforme se desejar.

Os vapores do dissolvente eliminado da lã pela acção da agua aquecida são, com o vapor de agua que se puder combinar com elles, conduzidos fóra do aparelho pelo cano 35, para se poder recuperar o dissolvente de qualquer modo conveniente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O processo descripto para limpar lã, ou extrahir desta a gordura e os saes de potassa, como effectuado em nosso aparelho descripto, que consiste em uma estrutura fechada tendo uma serie de compartimentos em que são contidos corpos de dissolvente e de agua de lavagem; meios para conduzir o dissolvente e a agua de lavagem a uma serie de distribuidores que se derramam em correntes; um par de correias transportadoras para conduzir a lã através das correntes de dissolvente e agua de lavagem fornecidas por estes dissolventes; meios para alimentar de modo continuo a lã para deante; meios para submettel-a á pressão em diversos pontos entre sua entrada no aparelho e sua saída deste, e o processo que consiste em submeter a lã á acção de corpos de dissolvente contendo uma proporção cada vez menor de gordura, e depois de dissolvente puro, e em seguida á acção de corpos de agua lavagem cuja temperatura augmenta successivamente até ser bastante elevada para vaporizar o dissolvente, que permanece na lã; e o processo consistindo em comprimir a lã durante sua passagem, para espremer della o resto do dissolvente e da agua de lavagem; podendo-se, querendo, recolher os vapores de dissolvente e submettel-as á destillação durante o tratamento da lã.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1903.—Por procuração, Jules Gérald, Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES

São convidados os Srs. associados para se reunirem em assembléa geral, afim de ouvirem a leitura do relatório annual e do parecer do conselho fiscal, a qual terá lugar no dia 20 de agosto proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, na séde social, á Avenida Central n. 144, sobrado, onde tambem se acham, desde já á sua disposição, os documentos a que se refere o art. 147 da lei de sociedades anonymas, promulgado pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1903.—O gerente, Antonio Januzzi.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 22 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cauteas extrahidas até 30 de junho do anno de 1907; previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem os contractos até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1903.—O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho. (

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	5\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	6\$200
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumés.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instrucções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instrucções para o alistamento de electores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678— Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Créa o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instrucções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mercantil	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação; precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonismas — Poesias de Victor Hugo. traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civil e recapitulacão em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600